

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 66 • NATAL, 03 DE AGOSTO DE 1999 • TERÇA-FEIRA • NÚMERO: 9.559

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	32
Poder Legislativo.....	--
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	35
Publicações Particulares.....	36

PODER EXECUTIVO

Lei nº 7.720 de 02 de agosto de 1999.
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do ano 2000 e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições contidas no artigo 106, inciso II e § 2º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da mesma Carta, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2000, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública estadual;
- II - a organização, composição e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos e de suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;
- V - a política de aplicação da agência oficial de fomento;
- VI - as disposições gerais e finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. As programações prioritárias da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro do ano 2000 serão estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual vigente e mais com as seguintes opções estratégicas:

- I - construção de um estado moderno e eficiente;
 - II - redução dos desequilíbrios espaciais e sociais;
 - III - inserção competitiva e modernização produtiva.
- § 1º. Terão preferência na alocação de recursos os projetos e atividades já iniciados e as prioridades fixadas no anexo único, parte integrante desta Lei.
- § 2º. No estabelecimento da programação orçamentária deve-se perseguir a implantação de medidas que assegurem o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. As metas dos projetos e atividades constantes do anexo único desta Lei, serão especificados na programação do Plano Plurianual (PPA), para o período 2000-2003.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no artigo 1º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual, será integrado por:

- I - texto do projeto de lei;
 - II - anexo com a discriminação da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundos;
 - III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o artigo 106, § 4º, incisos I e III, da Constituição Estadual discriminando a despesa na forma definida nesta Lei;
 - IV - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 106, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual, na forma estabelecida nesta Lei; e
 - V - quadros consolidados que acompanham a proposta orçamentária.
- Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros

orçamentários a que se refere o inciso V, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupos de despesa;

II - resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por origem de recursos;

III - resumo geral das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por origem de recursos e grupos de despesa;

IV - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - despesa, por órgão, esfera orçamentária e origem de recursos;

VI - aplicação por grupo de despesa, esfera orçamentária e origem de recursos;

VII - despesa, por modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem de recursos;

VIII - despesa, por elemento, esfera orçamentária e origem de recursos;

IX - despesa, por função, esfera orçamentária e origem de recursos;

X - despesa, por programa, esfera orçamentária e origem de recursos;

XI - despesa, por subprograma, esfera orçamentária e origem de recursos;

XII - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 139 da Constituição Estadual, por órgão, e grupo de despesa;

XIII - recursos destinados a investimentos, por órgão, eliminadas as duplicidades;

XIV - resumo da receita do orçamento de investimento com o desdobramento indicado no artigo 30 desta Lei;

XV - evolução da receita e despesa, segundo categoria econômica;

XVI - recursos do tesouro estadual, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão;

XVII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimentos segundo órgão, função, subfunção e programa.

XVIII - os valores autorizados e executados no ano de 1998, por grupo de despesa e por unidade orçamentária;

XIX - as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação adotada pela Portaria SOF/SEPLAN nº 23 de 26 de fevereiro de 1991, e suas alterações; e

XX - a situação do exercício de 1998, em relação aos limites a que se refere o artigo 167, inciso III e ao que dispõem os arts. 37 e 38 do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Art. 4º. Para efeito do disposto no artigo 3º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º. Na elaboração de suas respectivas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, observada a disponibilidade de receitas do Estado.

§ 2º. A elaboração e execução dos orçamentos previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, estando sujeitas ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira, bem como ao controle interno que adotarem na forma da parte final do artigo 52 da Constituição Estadual.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI - amortização da dívida; e
- VII - outras despesas de capital.

§ 1º. As prioridades serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plurianual.

§ 2º. Os projetos de Lei Orçamentária e de créditos adicionais

conterão, no nível de projetos e atividades, a identificação das fontes de recursos e grupos de despesas.

Art. 6º. O orçamento de investimentos, de que trata o artigo 3º, inciso IV, desta Lei, será apresentado por sociedade de economia mista e empresa pública e terá a despesa discriminada segundo a classificação funcional-programática, expressa a despesa de acordo com artigo 29, e a receita na forma do detalhamento definido no artigo 31, ambos desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição e em leis complementares, poderá destinar recursos a qualquer órgão, fundo ou entidade, independentemente da origem dos mesmos.

Art. 8º. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão; e
- III - incluídas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os criados através de créditos adicionais para o atendimento de calamidade pública, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 9º. Além da observância das prioridades previstas no artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e atividades fins em andamento;

II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

IV - não implique em paralisação de projetos prioritários em execução.

Art. 10. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios, amortização, juros e encargos da dívida, e a destinação de contrapartidas de convênios e operações de crédito.

Art. 11. Os recursos destinados às contrapartidas de empréstimos internos e externos, e para o pagamento de sinal, amortização do principal, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada.

Parágrafo único. - Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo, encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o ano 2000.

Art. 12. A destinação de recursos para qualificação de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificação a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. - Será mencionada no descritor da respectiva atividade ou projeto orçamentário a legislação que autorizou o benefício.

Art. 13. Da Receita do Tesouro deduzidas as transferências constitucionais a Municípios e os recursos obrigatoriamente aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino previstos na Constituição Estadual, será destinada no ano 2000, à Reserva de Contingência, parcela não superior a 3% (três por cento).

Parágrafo único. - Os recursos consignados à Reserva de Contingência serão destinados, preferencialmente, à cobertura de déficit com Pessoal e Encargos Sociais ou para os casos de calamidade pública.

Art. 14. As consignações de recursos vinculadas aos projetos e atividades novos, além de obedecerem às prioridades estabelecidas nesta Lei, dependerão da disponibilidade financeira para cobertura do dispêndio previsto no exercício.

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual de Imprensa

Carlos Alberto de Oliveira Tôrres

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL

RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 290,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 210,00
Interior/Outros Estados, c/porte (*)	R\$ 400,00

SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 145,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 105,00
Interior/Outros Estados, c/porte(*)	R\$ 200,00

(*) Remessa postal NÃO EXPRESSA, via ECT.

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Cm/coluna	R\$ 8,50
Exemplar do dia	R\$ 1,20
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN
Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: (084) 221-2240
FAX (084) 221-3559
E-mail: del@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no Word, corpo 08/09. As tabelas deverão ser feitas usando-se o menu tabela do Word, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

As matérias entregues em papel para publicação, serão aceitas com as seguintes especificações: corpo 12/13, fonte Times New Roman, largura de 17 centímetros, impressão preta e nítida

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

Art. 15. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos, e para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 16. É vedado a alocação de recursos, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, para subvenções sociais, salvo as consignações destinadas ao cumprimento das atribuições pertinentes à Secretaria de Governo, Secretaria de Estado da Ação Social, Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania, dos Poderes Legislativo, Judiciário, e do Ministério Público, em limite não superior a 2% (dois) por cento dos créditos consignados em seus orçamentos próprios.

Art. 17. Nas despesas com serviços da dívida pública do Estado, devem ser consideradas as operações contratadas e as autorizações concedidas até 30 de junho de 1999.

Art. 18. É vedada a inclusão na proposta Orçamentária Anual, de créditos orçamentários destinados a despesas de exercícios anteriores, ressalvadas as relativas ao cumprimento de obrigações determinadas por imperativo constitucional ou legal.

Art. 19. É vedado alocar recursos destinados ao pagamento de servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 20. As transferências de recursos financeiros a Municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, de que:

I - não é inadimplente no que tange às prestações de contas de recursos recebidos do Tesouro Estadual, observada a disposição no artigo 46 desta Lei;

II - instituiu, regulamentou e arrecada os tributos de sua competência previstos na Constituição da República; e

III - aplicou, no exercício de 1999, o mínimo constitucional exigido para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único - As exigências deste artigo não se aplicam às transferências compulsórias a Municípios devidas a imperativo constitucional ou legal e nos casos previstos no artigo 108, § 3º, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão os Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 22. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações voltadas para ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - recursos do orçamento fiscal;

III - transferências da União para esse fim;

IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social; e

V - contribuição social a que se refere o artigo 94 da Constituição Estadual.

Art. 23. A transferência de recursos para as empresas é efetuada exclusivamente sob a forma de participação societária do Governo para aumento de capital, sendo obrigatório a sua aplicação em investimentos, salvo quando se tratar da constituição de novas empresas ou as autorizadas mediante Lei específica.

Art. 24. As despesas determinadas por sentenças judiciais, serão centralizadas na Procuradoria Geral do Estado, para o atendimento de precatórios oriundos da Justiça do Trabalho e no Tribunal de Justiça, para o pagamento de ações das demais origens, da Administração Direta.

§ 1º. As despesas determinadas por sentenças judiciais da Administração Indireta serão pagas através do orçamento próprio do órgão devedor.

§ 2º. Os órgãos remeterão à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças até 30 de julho de 1999, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do ano 2000, com a discriminação a seguir:

- órgão devedor
- número do processo
- número do precatório
- data de expedição do precatório
- nome do beneficiário
- valor atualizado do precatório a ser pago.

Art. 25. Os dispêndios referentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, da administração direta, serão centralizados na Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 26. O orçamento de investimentos é composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, em conformidade com o artigo 106, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 27. Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas nos referidos orçamentos.

Art. 28. Na programação de investimentos serão obedecidas

as prioridades estabelecidas no anexo único desta Lei, com ressalvas do § 2º do artigo 2º.

Art. 29. No processo de elaboração e execução do orçamento de investimentos serão observadas, no que couber, as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 30. Os orçamentos das empresas públicas e sociedades de economia mista são integrados pelos seguintes demonstrativos:

I - investimentos por empresa;

II - investimentos por subprograma;

III - detalhamento dos investimentos por empresa e fonte de financiamento; e

IV - detalhamento dos investimentos por empresa e projeto.

Parágrafo único - As disposições dos incisos I a IV deste artigo, não excluem a observância das normas estabelecidas no artigo 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devendo-se indicar, pelo menos:

a) os investimentos correspondentes à aquisição de bens e direitos integrantes do ativo imobilizado; e

b) quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito vinculadas a projetos.

Art. 31. O detalhamento das fontes de financiamento do orçamento de investimentos será feito por empresa, de modo a identificar as receitas, oriundas:

I - da própria empresa;

II - de recursos do Tesouro Estadual;

III - de operações de crédito externo;

IV - de operações de crédito interno; e

V - de outras fontes.

§ 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado, executadas as relativas a aquisições de bens para arrendamento mercantil.

Art. 32. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou da seguridade social, não integrarão o orçamento de investimentos.

Art. 33. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110, da Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa, que impliquem em excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício do ano 2000.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira somente poderá ser aprovada caso identifique-se a estimativa de renúncia de receitas às despesas, em igual valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES POLÍTICAS DA AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 36. A Agência de Fomento do Estado, na concessão de financiamentos, adotará as seguintes políticas:

I - estimular, potencializar e identificar as vantagens competitivas para o Estado, de forma a atrair novos investimentos, bem como manter e valorizar as empresas existentes;

II - implantar programas de recuperação de setores e atividades econômicas, de modo a desenvolver-lhes condições de crescimento e competitividade;

III - ênfase especial para áreas deprimidas e de ocorrência de problemas climáticos, adotando medidas voltadas para convivência com a seca, principalmente, a sua utilização como alternativa competitiva;

IV - os projetos a serem viabilizados, incentivados ou financiados deverão, necessariamente, gerar benefícios diretos e mensuráveis ao processo de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado;

V - priorizar os empreendimentos, cujo valor agregado, fique o máximo no Estado, e que sejam voltados para os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização, utilizando e desenvolvendo os potenciais de recursos humanos, materiais e institucionais do Estado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. A prestação de contas anual do Estado incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1999, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um dode avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Assembleia Legislativa.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei

Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei de Orçamento na Assembleia Legislativa e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 1999.

§ 4º. Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as despesas com atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência do Estado;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - os projetos e atividades que estavam em execução em 1999, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do tesouro estadual; e,
- V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

§ 5º. A execução orçamentária, durante o período que antecede a sanção da Lei Orçamentária, deve observar os demais ordenamentos técnico-legais que regem a matéria, bem como as normas de controle interno e externo.

§ 6º. Os "Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)" serão aprovados através dos atos previstos no artigo 40, § 2º, desta Lei.

Art. 40. (Vetado).

Art. 41. Até 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo através de decreto, fixará as normas e as cotas trimestrais de desembolso relativas à "Programação de Despesa (PD)" dos órgãos integrantes da administração pública estadual, em consonância com as disposições contidas no Título VI, Capítulo I, arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. As cotas trimestrais dos recursos do Tesouro a serem estabelecidas na Programação Financeira para o ano 2000, serão fixadas tomando-se como base a média percentual apurada nas arrecadações trimestrais realizadas no período de 1996 a 1998;

§ 2º. Os percentuais médios a que se refere o parágrafo anterior serão aplicados individualmente por Unidade Orçamentária constante da Programação Financeira.

Art. 42. A contar da data da sanção da Lei Orçamentária Anual, os Poderes Executivo, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas e Judiciário e o Ministério Público, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para divulgar, através do Diário Oficial do Estado, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os "Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)", especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa em seus quatro níveis, quais sejam, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso.

§ 1º. As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, automaticamente, os "Quadros de

Detalhamento das Despesas (QDD)".

§ 2º. A aprovação dos "Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)", bem como suas alterações, obedecem à classificação orçamentária vigente e é autorizada:

- a) a do Poder Executivo, através de Portaria dos titulares dos órgãos da administração direta;
- b) a do Poder Legislativo, por ato da Mesa;
- c) a do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, mediante Resolução dos respectivos Plenários; e,
- d) a das Procuradorias Geral da Justiça e do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, por Portaria dos respectivos titulares.

§ 3º. Os atos a que se referem o parágrafo anterior devem ser abrangentes as entidades vinculadas sendo obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

§ 4º. Até 31 de janeiro do ano 2000, serão indicados e totalizados, com valores orçamentários para cada órgão e suas entidades, no nível de menor categoria de programação possível, os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 1999 e reabertos na forma do disposto no artigo 108, § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 43. Antes de iniciada a execução orçamentária e financeira, os órgãos da administração direta estabelecerão o "Quadro de Detalhamento das Despesas" do órgão, inclusive de suas vinculadas adequando-o às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, aprovado na Lei Orçamentária.

Art. 44. A despesa com pessoal consignada nos elementos de código 01, 03, 11 e 12, previstos em "folha de pagamento" não poderão ser oferecidas como fonte de cancelamento, salvo se destinadas a remanejamento entre eles e os elementos de código 09, 13, 16, 17, 92 poderão ser oferecidos para cobertura de dispêndios da mesma natureza.

Art. 45. Os convênios e a concessão de subvenções sociais ou ajuda financeira de qualquer natureza a instituições privadas sem finalidade lucrativa, só podem ser efetuadas através de termo ou de ofício da beneficiária, conforme o caso, instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados ou conferidos:

I - cópia da lei estadual de reconhecimento de utilidade pública;

II - cópia da ata da última eleição da diretoria;

III - declaração de funcionamento e endereço fornecido por autoridade constituída residente no Município de localização da instituição;

IV - declaração do Tribunal de Contas do Estado comprovando a regularidade da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos;

V - plano de trabalho proposto pela instituição interessada em cumprimento às exigências contidas no § 1º, incisos I a VI do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

Parágrafo único - Quando as concessões de que trata este artigo forem decorrentes de recursos externos e da União, serão

observadas as normas adotadas pelos órgãos ou entidades de onde se originarem os recursos.

Art. 46. Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas vinculadas a convênios, operações de crédito e diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, para atender programação a ser desenvolvida por outra unidade que não aquela responsável por sua execução.

Art. 47. No caso dos orçamentos públicos, a sessão legislativa somente poderá ser encerrada com o cumprimento das disposições contidas no art. 1º, inciso I, II e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 48. Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais encaminhados à apreciação do Poder Legislativo, serão, obrigatoriamente, integrados de programa de trabalho do mesmo modelo estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 50. As programações a serem estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para vigência no período 2000-2003, perseguirão as opções estratégicas a que se refere o artigo 2º, desta Lei.

Art. 51. O Plano Plurianual (PPA) estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas de administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 52. Integrarão a Lei do Plano Plurianual (PPA):
I - exposição das diretrizes, por programa, para o período do Plano, associada ao diagnóstico global da situação do Estado;
II - demonstrativo, por programa com seus objetivos e metas.

Parágrafo único - A composição estrutural do Plano Plurianual (PPA) deve permitir a análise e compatibilização com as programações estabelecidas nos orçamentos anuais e nas leis de diretrizes.

Art. 53. As alterações da Lei do Plano Plurianual somente serão efetuadas mediante Lei específica e desde que indicados os recursos que as viabilizem.

Parágrafo único - As propostas de atualização da Lei do Plano Plurianual (PPA), deverão ser remetidas ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril de cada ano.

Art. 54. Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), através de Portaria de seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de agosto de 1999, 111ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Lindolfo Neto de Oliveira Sales

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
CPO - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
Sistema de Elaboração Orçamentária
Relação dos Projetos por Função - LDO

Órgão Função Projetos Objetivos

01 101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01 LEGISLATIVA

1007 AMPLIACAO DA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ampliar a área física, criando melhores condições ambientais a fim de oferecer instalações adequadas e melhoria na qualidade do serviço dentro do Palácio José Augusto.

1167 (Vetado).

2008 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

02 101 TRIBUNAL DE CONTAS
01 LEGISLATIVA

2021 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

Manusilar as principais operações relativas a execução do programa Fiscalizacao Financeira e Orcamentaria do Estado, de forma a assegurar a correta aplicacao dos recursos publicos, o julgamento das contas dos responsaveis por bens e valores do Estado e a legalidade dos atos que resultem em concessoes de aposentadorias, reformas, pensoes e transferencias para a reserva.

objetivando melhorar o desempenho das funções do Tribunal.

1078 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Realização de Concurso Público para o preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal Estatutário do Tribunal de Contas, para o cargo de Inspetor de Controle Externo, criado pela Lei nº 6.614, de 24/05/94.

02 301 FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FRAP
01 LEGISLATIVA

1023 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Oferecer melhores condições de trabalho para o desenvolvimento das funções que lhe são conferidas pelas constituições Federal e Estadual.

1024 REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO

Assegurar os recursos necessários a aquisição de equipamentos e material permanente, objetivando melhorar o desempenho das funções do Tribunal.

1025 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Promover treinamentos na área de recursos humanos, voltados para as atividades de controle externo.

- 04 101 **TRIBUNAL DE JUSTICA**
02 **JUDICIARIA**
- 1036 **IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMATIZACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS**
Modernizar e agilizar os mecanismos operacionais do Poder Judiciário através da criação de um banco de dados, a partir de cadastros de processos ajuizados, distribuição automática dos feitos e acompanhamento das ações com suas diversas fases.
- 1038 **AMPLIACAO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTICA E DE PRIMEIRA INSTANCIA**
Ampliar a capacidade física da sede do Tribunal de Justiça e de 1ª Instância, bem como seu reaparelhamento.
- 08 **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 1035 **APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA-RN**
Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.
- 04 102 **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**
02 **JUDICIARIA**
- 2034 **DESPESAS DETERMINADAS POR SENTENCAS JUDICIARIAS**
Atender o pagamento decorrente de sentenças judiciais, os quais deverao acontecer na ordem rigorosa da apresentacao dos precatórios judiciais, conforme determina o artigo 81, paragrafo primeiro e segundo da Constituicao Estadual.
- 04 301 **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA - FDJ**
02 **JUDICIARIA**
- 1037 **PROGRAMA DE MELHORIA DE INSTALACOES E EQUIPAMENTOS**
Assegurar os meios necessários a aquisição de imóveis e material permanente como também, a execução de obras, restauração e reforma com vistas a adequada instalação do órgão e unidades vinculadas ao Poder Judiciário.
- 2010 **TRANSFERENCIAS A ORGAOS E INSTITUICOES**
Transferir recursos a orgaos e instituicoes objetivando a execucao das atividades pertinentes a execucao de suas atribuicoes legalmente instituidas.
- 2011 **DESPESAS VINCULADAS A CORREGEDORIA DE JUSTICA E ESCOLA DA MAGISTRATURA**
Assegurar os meios necessarios a aquisicao de equipamentos e material permanente em geral, a execucao de obras e reformas como tambem, a manutencao das atividades de apoio operacional.
- 11 103 **CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**
04 **ADMINISTRACAO**
- 1074 **CONSOLIDACAO E DIVULGACAO DA LEGISLACAO ESTADUAL**
Consolidação, sistematização e publicação de toda legislação do Estado do Rio Grande do Norte e de pareceres normativos deste órgão e de entes da administração pública, em forma de revista periódica especializada.
- 2072 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessarios a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 11 104 **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
02 **JUDICIARIA**
- 1095 **RESTAURACAO E REEQUIPAMENTO DA PROCURADORIA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**
Dotar a Defensoria Pública de condições humanas e materiais a fim de desempenhar suas atribuições e de prestar assistência judiciária gratuita a todo cidadão cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas de processos e honorários de advogado.
- 1096 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS PROCURADORIAS**
Dotar as Procuradorias Regionais (Ceará Mirim, Goianinha, Mossoró, Caicó, e Pau dos Ferros) de recursos humanos e de materiais, necessários ao desempenho de suas atribuições no patrocínio dos interesses do Estado na forma das Leis processuais, representando-o judicialmente ou extra judicialmente, nos atos jurídicos em que deva intervir como parte na sua circunscrição de atuação administrativa.
- 2083 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessarios a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 2343 **DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS**
Assegurar os meios necessarios a cobertura das despesas com desapropriações de imóveis realizadas pelo Estado.
- 11 105 **ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL**
03 **ESSENCIAL A JUSTICA**
- 2109 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessarios a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 11 106 **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**
04 **ADMINISTRACAO**
- 2990 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessarios a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 11 107 **SECRETARIA DE GOVERNO**
04 **ADMINISTRACAO**
- 1045 **REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO ESTADO NO DISTRITO FEDERAL**
Ampliar e reformar as instalações físicas do Escritório, objetivando proporcionar melhores condições de trabalho para o desempenho de suas atribuições.
- 2044 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessarios a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 11 201 **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**
23 **COMERCIO E SERVICOS**
- 2055 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessarios a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar

a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

11 301 FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

1039 PROGRAMA DE ASSISTENCIA DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Assegurar um melhor atendimento em defesa dos direitos da criança e do adolescente através de entidades não governamentais.

1040 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO COM CRIANÇA E ADOLESCENTES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS.

Assegurar os meios necessários a cobertura de despesas com treinamento, capacitação e apoio a programas de entidades governamentais, ligadas a criança e ao adolescente.

12 101 VICE-GOVERNADORIA
04 ADMINISTRAÇÃO

2093 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

13 101 PROCURADORIA GERAL DO MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL
01 LEGISLATIVA

1106 REESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL

Atualização do acervo bibliotecário da PG/MPJTC, propiciando melhores condições de pesquisas e estudos aos profissionais do órgão, referente a elaboração no que diz respeito a pareceres e minutas que envolvam indagações técnicas de caráter jurídico, contábil, econômico e administrativo.

2103 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

02 JUDICIARIA

1052 INFORMATIZAÇÃO DO MPJTC

Informatização para melhor executar e cumprir suas funções e atribuições legalmente instituídas, através do intercâmbio em rede de banco de dados disponível.

14 101 PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
02 JUDICIARIA

1114 CONSTRUCAO DA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Viabilizar em um só espaço físico o atendimento a cidadania, no que concerne as atribuições constitucionais do Ministério Público, oportunizando a instituição de desenvolver as metas que lhes foram determinadas pela Constituição 1988 e pela Lei Complementar nº 141, de 09/02/96 D.O.E. de 10/02/96.

2112 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais pertinentes a execução das suas atribuições legalmente instituídas.

1032 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Modernizar e agilizar os mecanismos operacionais do Ministério Público através da criação e implantação de um banco de dados a partir de cadastro de processos, distribuição e acompanhamentos dos mesmos em suas diversas fases, possibilitando assim, um melhor cumprimento das funções e atribuições do Ministério Público legalmente instituídas.

15 101 POLICIA MILITAR
06 SEGURANÇA PÚBLICA

1130 AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS DA POLICIA MILITAR

Assegurar os meios necessários à aquisição de viaturas operacionais para renovar e completar o aparelho policial motorizado da capital e interior do Estado com intuito de melhorar anseios da sociedade no clamor da segurança pública.

2124 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

1069 REFORMA E REEQUIPAMENTO DE BATALHÕES DA POLÍCIA MILITAR

Assegurar condições necessárias de reformas e reequipamentos de Batalhões Policiais para que os mesmos tenham condições de desempenhar com mais eficácia os serviços de segurança a população da capital e interior do Estado.

1265 IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA ROD. ESTADUAL E CONSTR. DE POSTOS RODOVIÁRIOS.

Assegurar as condições necessárias para a implantação da Polícia Rodoviária Estadual e construção de Postos rodoviários a fim de propiciar melhores condições de policiamento na fiscalização das rodovias estaduais.

16 101 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DOS RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO

1091 PROJETO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS

Ampliar e reformar as instalações físicas e administrativas, a fim de oferecer melhores condições de trabalho aos setores que compõem a estrutura do órgão, otimizando as ocupações de espaço já construído e melhorando as condições físicas e ambientais, propiciando um melhor desempenho das atividades e agilidade no atendimento a clientela.

2138 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

1060 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO RN

Criar, implantar e difundir valores, procedimentos e recursos para a melhoria do desempenho funcional, das rotinas de trabalho e da qualidade dos serviços públicos.

16 102 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
04 ADMINISTRAÇÃO

1041 PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTARIO

Indenizar o servidor público que aderir ao Programa de desligamento voluntário, conforme o que determina a Lei 6.995 de 10 de janeiro de 1997 e demais normas estabelecidas nos instrumentos legais pertinentes a matéria.

2942 MANUTENCAO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

Execução de obras, serviços e segurança necessários ao melhor atendimento dos seus usuários.

1089 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA E REAPARELHAMENTO DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

Desenvolver ações que visem a ampliação e melhoramento das instalações físicas, bem como, suprir necessidades decorrentes de novos equipamentos.

- 16 201 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN
04 ADMINISTRAÇÃO
2145 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
1151(Vetado).
1152 REATIVACAO DO CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL
Assegurar recursos objetivando a realização de diversos cursos na área de formação profissional e reciclagem funcional, visando o aperfeiçoamento técnico do servidor.
- 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
1142 IMPLANTACAO DE INFORMATICA
Implantar na Agência Central e nas agências do interior, uma tecnologia eficaz para atender de maneira mais rápida nossos usuários e servidores.
1144(Vetado).
- 16 202 COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN
04 ADMINISTRAÇÃO
2341 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 16 301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO
04 ADMINISTRAÇÃO
1163 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Maior efetividade, eficácia e eficiência do serviço público estadual, visando uma melhor gratificação e motivação do servidor público estadual.
- 17 101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
20 AGRICULTURA
2152 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 17 202 INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO RN
20 AGRICULTURA
2186 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
2187 PROGRAMA DE ASSIST TÊC E EXTENS RURAL - DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS E TECNOLOGIAS APROPRIADAS AO DESENV
Contribuir para o desenvolvimento rural do Estado difundindo conhecimentos e tecnologias agropecuárias e gerenciais, notadamente nas áreas da cotonicultura, fruticultura, bovinocultura, caprinocultura, avicultura, piscicultura, agroindústria e produção de alimentos básicos, apoiado em ações governamentais de corte de terra, distribuição de sementes, crédito rural, capacitação de pessoal e de convivência com a seca, visando a geração de emprego e renda, de modo a melhorar as condições de vida dos agricultores assistidos, em especial os de base familiar.
1184 PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Apoiar o desenvolvimento rural municipal, a partir do fortalecimento da agricultura familiar, com vistas a inserção dos agricultores no mercado de trabalho, através da profissionalização dos mesmos, da utilização do crédito rural, da capacitação dos técnicos, do reaparelhamento e informatização dos escritórios da EMATER na área do programa e de apoio aos assentados nas áreas de reforma agrária.
1166 PROFISSIONALIZAC E AGRICULTORES FAMILIARES
Profissionalizar agricultores familiares visando capacitá-los a tornar suas atividades agropecuárias mais produtivas e rentáveis e integrá-los ao mercado de trabalho, bem como alfabetizar jovens e adultos no meio rural para fortalecer a sua cidadania.
- 17 203 EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DO RN
20 AGRICULTURA
1056 MONITORAMENTO METEOROLÓGICO, CLIMATOLÓGICO E DA UMIDADE DO SOLO PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS NO RN
Efetuar o monitoramento do tempo, do clima e da umidade do solo no RN, visando subsidiar, informações meteorológicas aos diversos setores produtivos do Estado, notadamente nas áreas da agricultura, do turismo e de segurança pública.
1138 EXPANSAO DA PISCICULTURA E DA CARCINOCULTURA
Introdução de novas tecnologias, visando a reativação e dinamização da piscicultura e da carcinocultura estadual, gerando renda e emprego para o setor pesqueiro, além de atender pequenos e médios produtores com pacotes programados em dois módulos de produção para piscicultura e um módulo para carcinocultura.
1073 REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DO ALGODÃO
Contribuir no processo de recuperação da cultura algodoeira, incorporando áreas irrigáveis com a aplicação intensiva de tecnologias, redução de custos e melhoria de qualidade do produto.
1057 CAPACITAÇÃO, DIFUSÃO E VALIDAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM CAPRINOS E OVINOS
Incorporar aos sistemas tradicionais de exploração de caprinos e ovinos, inovações tecnológicas compatíveis com a pequena produção, como forma de aumentar a eficiência e sustentabilidade desses sistemas.
1140 EXPANSÃO DO PROJETO AVE CAPIRA
Criar alternativas de novas atividades produtivas para os pequenos produtores rurais norte-rio-grandenses bem como, melhorar os níveis nutricionais e gerar um suporte de renda mínima para as famílias mais pobres do meio rural, minimizando a migração do homem do campo para os grandes centros urbanos.
1055 RECUPERAÇÃO DA CAJUCULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Introdução de novas tecnologias de produção e manejo da cultura, buscando aumentar a oferta de material genético de superior qualidade, e ampliar as ações de difusão de tecnologias que proporcionam o aumento de produtividade, redução de custos e maior rentabilidade.
1143 CENTRO PROFISSIONALIZANTE EM PRODUÇÃO ANIMAL
Proporcionar, de forma sistemática, a transferência de tecnologia e a capacitação de mão-de-obra, envolvendo sistemas de produção de bovinos, ovinos, caprinos, peixes e ave caipira, e o gerenciamento do negócio agropecuário.
- 17 205 CENTRAL DE ABASTECIMENTO S/A
04 ADMINISTRAÇÃO
2205 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

18 201 FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO
13 CULTURA

1001 TEATRO É VIDA

Revitalizar o Teatro Alberto Maranhão, quer pela melhoria em sua estrutura, quer ampliar a oferta de espetáculos com a participação de artistas consagrados, difundindo a arte para comunidade.

1179 CULTURA POPULAR

Promover e difundir a cultura popular, dando ênfase ao folclore, através de suas diversas manifestações.

1178 PROJETO SEIS E MEIA

Divulgar o artista da terra e promover a música popular brasileira com nomes de expressão musical

1269 CONSERVAÇÃO DO MEMORIAL LUIS DA CÂMARA CASCUDO

Manter o funcionamento do Memorial Luiz da Câmara Cascudo, a fim de promover o levantamento sistemático de informação e a conservação de acervos culturais e literários dos diversos escritores norte-rio-grandenses servindo de pesquisa para a população interessada neste aspecto cultural.

1283 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMATIZACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS

Implantar, desenvolver e manter o Sistema de Automatização das Bibliotecas Públicas, com o objetivo de organizar tecnicamente os acervos, adequando-os qualitativamente as necessidades dos usuários.

1288 REVITALIZACAO DA BIBLIOTECA PUBLICA CAMARA CASCUDO

Revitalizar e otimizar os espaços e acervos informacionais disponíveis na Biblioteca Pública Câmara Cascudo, reequipando e ampliando o acervo bibliográfico para melhoria do atendimento à comunidade norte-rio-grandense.

1284 REVITALIZACAO E DINAMIZACAO DA CIDADE DA CRIANÇA

Oferecer às crianças e adolescentes da comunidade, o acesso às atividades recreativas, educacionais e artístico-culturais, bem como, a grupos de artistas locais um espaço para apresentação de sua arte, através da realização e dinamização das atividades desenvolvidas pela Cidade da Criança.

2272 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

1271 RESTAURACAO E REFORMA DOS IMOVEIS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL

Recuperar os imóveis tombados, visando a preservação do patrimônio histórico e artístico cultural do Estado do Rio Grande do Norte, resgatando a memória do passado para as gerações futuras.

1276 AMPLIACAO E DINAMIZACAO DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS

Oferecer condições para que a comunidade norte-rio-grandense tenha mais e melhor acesso às informações histórico-culturais, através da ampliação, dinamização e manutenção do Sistema Estadual de Museus.

18 202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO RN
12 EDUCAÇÃO

1009 MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DA URRN

Equipar os setores da URRN com instrumentos modernos, a fim de atender satisfatoriamente os requerimentos da comunidade.

1290 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AUDITÓRIOS

Melhorar as condições dos auditórios da URRN, no sentido de favorecer a realização de eventos acadêmicos, técnico-científicos e culturais.

1300 CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA URRN

Dotar a URRN de um complexo desportivo, a fim de promover a prática esportiva no meio universitário e possibilitar a extensão das ações para a comunidade em geral.

1294 CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA

Expandir a estrutura física da URRN, possibilitando uma melhor instalação dos cursos criados e atendendo as exigências do Conselho Federal de Educação.

2295 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

1292 RESTAURAÇÃO, ADAPTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DO SISTEMA DE ENSINO

Restaurar, conservar e adaptar os imóveis que são patrimônio da URRN, a fim de mantê-los adequados às exigências inerentes às práticas educativas.

2297 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA URRN

Integrar as atividades da URRN aos interesses sociais, culturais e econômicos do Estado do Rio Grande do Norte.

1008 SISTEMA UNIVERSITÁRIO DE BIBLIOTECA

Treinar pessoal na área de biblioteconomia: promover a manutenção do acervo e expandir a aquisição de livros, periódicos e equipamentos.

18 203 INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PRESIDENTE KENNEDY
12 EDUCAÇÃO

1932 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Construir o Museu da Educação para o resgate do sistema educacional do RN, visando oferecer um campo de pesquisa para alunos, professores e integrantes do programa de formação continuada e divulgar os eventos educacionais.

1196 FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Atender as necessidades de rede pública, na execução de programas relativos à formação inicial e continuada de professores para o ensino fundamental.

2934 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Melhorar a visão crítica de todo o processo de formação e assim afirmar o papel da escola como agente de mudanças.

18 301 FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RN
12 EDUCAÇÃO

1134(Vetado).

1308 PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA PARA A REDE ESTADUAL DE ENSINO

Contribuir para manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental em escolas públicas da rede estadual.

1081 FUNDESCOLA

Melhorar o desempenho do Ensino Fundamental, ampliar o acesso e permanência, melhorar a qualidade da escola e dos resultados educacionais e aprimorar a gestão das escolas e das Secretarias de Educação.

1175 CIÊNCIA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Subsidiar a rede pública estadual de ensino no que se refere a produção, reprodução, experimentação e quanto a utilização, acompanhamento e avaliação das atividades científicas e tecnológicas dos projetos da SECD/RN, envolvidos com teleeducação e/ou educação a distância.

1313 APOIO AO SISTEMA DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL

Produzir informações estatísticas do sistema educacional, abrangendo toda a população das redes de ensino federal, estadual e municipal, visando a atualização de dados para subsidiar o planejamento da educação do Estado.

1320 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESTADO

Promover e fortalecer a expansão da rede escolar de ensino no Estado, bem como sua manutenção, possibilitando melhores

- 17 301 **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO RN**
18 **GESTÃO AMBIENTAL**
- 1210 **PROGRAMA DE APOIO À INFRA-ESTRUTURA RURAL, À IRRIGAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**
Assegurar e fortalecer maior estabilidade às atividades agropecuárias, reduzindo sua vulnerabilidade frente às adversidades climáticas e atendimento aos produtores com reservas de água de superfície, através de conservação de barragens, açudes públicos, do ponto de vista da pesca e da perenização de rios, possibilitando um melhor acesso pelas comunidades rurais à eletrificação rural, durante o processo de irrigação de culturas de mercado.
- 20 **AGRICULTURA**
- 1224 **GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA ESTADUAL**
Planejar, acompanhar, controlar e avaliar o setor agrícola do Estado, proporcionando capacitação e reciclagem dos profissionais, bem como treinamento de mão-de-obra, além de custear a realização de pesquisas, estudos e projetos de interesses do poder público voltados para promoção do desenvolvimento agropecuário. Orientar e propiciar condições para execução do PRONAF.
- 1208 **FOMENTO A AGRICULTURA**
Elevar a produtividade agrícola através da introdução de materiais genéticos comprovados pela pesquisa e novas técnicas de cultivo, de tal modo a fomentar a produção de alimentos básicos e de culturas industriais, garantindo a oferta permanente de sementes e mudas fiscalizadas, bem como estimular os produtores rurais na diversificação de suas atividades; promover os eventos agropecuários, estreitando o relacionamento entre os diversos agentes envolvidos nas atividades de produção, comercialização dos produtos, subprodutos, de modo a facilitar a troca de idéias e de informações técnicas.
- 1212 **DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL**
Elevar a produção e produtividade da pecuária. Produzir animais de boa produção de carne e leite, adaptados ao clima semi-árido, livres de doenças. Oferecer aos pecuaristas, animais com atestados de vacinações das principais doenças. Inspeccionar produtos de origem animal citados.
- 1214 **DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL**
Evitar a disseminação de doenças e pragas principalmente a mosca da fruta. Garantir a aceitação dos produtos de origem vegetal no mercado internacional. Fiscalizar os postos entre as fronteiras, a fim de impedir a entrada de pragas no Estado.
- 1231 **APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS**
Determinar as qualidades intrínsecas e extrínsecas dos produtos de origem vegetal, com base em parâmetros oficiais como forma de preservar e melhorar a qualidade dos produtos a serem oferecidos aos consumidores em geral. Realizar estudos e análise de informações concernentes a evolução dos preços agrícolas e o comportamento dos mercados interno e externo, aumentando o poder de barganha do pequeno produtor.
- 1061 **PROGRAMA ROTATIVO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS**
Fornecimento de estoque regulador de implementos agropecuários através da cooperativa central e suas 24 associadas notadamente defensivos, rações e insumos agrícolas, imprescindíveis ao processo produtivo, de forma a disponibilizar ao pequeno produtor os insumos recomendados pela extensão rural no momento oportuno e a preços justos para viabilizar a redução dos custos de produção das culturas agrícolas.
- 1216 **PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA E DIFUSÃO DO COOPERATIVISMO**
Mobilizar e estruturar agropecuaristas para a formação e dinamização de cooperativas com vistas ao aperfeiçoamento e maior autonomia de ação; propiciar as cooperativas melhor estruturação do controle interno e maior eficiência; fortalecer as cooperativas para que sejam mecanismos capazes de levar aos produtores os benefícios do associativismo, aumentando a sua renda e consequentemente, seu padrão de vida.
- 1230 **GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA ESTADUAL**
Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades agrícolas do Estado, proporcionando capacitação/treinamento aos profissionais e promovendo a conscientização de dirigentes e servidores, quanto à necessidade de aprimoramento na execução de suas tarefas, ao mesmo tempo, oferecendo meios necessários à modernização dos serviços; melhorando a qualificação profissional à modernização dos servidores, via QUALIAGRO (Qualidade na agricultura); por outro lado, custeando a realização de estudos, pesquisas e elaboração de planos/projetos voltados para a promoção do desenvolvimento agropecuário do setor público. Por último acompanhando a execução dos serviços do PRONAF.
- 1077 **POLÍTICA SETORIZADA DE INCENTIVOS**
Desenvolver estudos no sentido de definir uma política de incentivos à instalação de empreendimentos agroindustriais em determinadas regiões do Estado, articuladamente com as Secretarias de Estado da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia e da Tributação.
- 1133 **ESTÍMULO À AGROINDÚSTRIA**
Articuladamente com a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia, promover eventos para divulgação das potencialidades econômicas do Estado, notadamente aquelas voltadas para o setor agroindustrial.
- 1113 **FOMENTO À PECUÁRIA**
elevar a produção e produtividade da pecuária; formar pastagens artificiais; produzir animais de alta linhagem leiteira e boa produção de carne, adaptados ao clima semi-árido, repassando-os aos pequenos criadores; oferecer aos pecuaristas animais de boa linhagem; incentivar a prática de inseminação artificial; promover eventos voltados a pecuária para estudar as relações entre produtores pecuaristas, piscicultores e outros, através de incentivo à comercialização de produtos e insumos pecuários e pesqueiros, bem como a divulgação de equipamentos agropecuários.
- 17 302 **FUNDO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO A SECA**
20 **AGRICULTURA**
- 2473 **PROGRAMA DE COMBATE A SECA**
Promover programas de controle à seca nas regiões por ela atingida emergencialmente às famílias afetadas mediante implantação de atividades produtivas, em nível das propriedades rurais, a fim de que possa ser atenuado o êxodo rural.
- 17 401 **FUNDO DE TERRAS**
18 **GESTÃO AMBIENTAL**
- 1199 **PROTEÇÃO À FLORA E A FAUNA**
Apoiar atividades que visem a recuperação de ecossistemas, prioritariamente, nas áreas de reforma agrária do Estado, bem como orientar arborização e implantação de bancos de proteínas nessas áreas.
- 20 **AGRICULTURA**
- 1204 **ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL**
Resolver conflitos de limites entre municípios do Estado para oportunizar a paz político-institucional entre eles.
- 21 **ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA**
- 1058 **APOIO A REFORMA AGRÁRIA**
Apoiar o Programa de Reforma Agrária do estado, identificando e cadastrando a malha fundiária, realizando levantamentos topográficos, cadastrando imóveis, estudando os recursos naturais e realizando parcelamento das áreas de assentamento.
- 1211 **CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS**
Construir moradias para as famílias dos assentados objetivando a melhoria de vida da população rural que participa do Programa de Reforma Agrária do Estado.
- 1059 **REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO**
Regularizar a situação das áreas devolutas estaduais identificando e expedindo os respectivos títulos de terra, por venda ou doação.
- 18 101 **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS**
12 **EDUCAÇÃO**
- 2238 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar

- condições físicas, ambientais e de atendimento a uma clientela da pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.
- 1414 KIT TECNOLÓGICO**
Complementar a distribuição de Kit Tecnológico para as escolas da rede estadual não contempladas no programa anterior.
- 1317 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS**
Expandir o Projeto Esperança de Alfabetização e garantir aos jovens e adultos a continuidade de estudo, através de curso de Educação Fundamental.
- 1331 ESTUDO DE PRÉ-INVESTIMENTOS PARA EDUCAÇÃO**
Financiar, através do MEC, estudos e a elaboração do Plano de Educação Média do Rio Grande do Norte, uma vez que esta faz parte integrante do Programa de Expansão da Educação Profissional.
- 1080 EXAMES SUPLETIVOS**
Oferecer a jovens e adultos oportunidades para conclusão do Ensino Fundamental, através de exames supletivos.
- 1321 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL**
Oferecer aos portadores de necessidades especiais um atendimento de qualidade que possa garantir o acesso e a sua trajetória no fluxo educacional, com vistas a sua integração social.
- 1017 PROINFO - PROGRAMA NACIONAL DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO**
Melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio; criar um ambiente que permita a escola acompanhar o desenvolvimento tecnológico da sociedade; produzir conhecimentos sobre a implantação e administração do sistema tecnológico de ensino, produção de materiais e processos de ensino/aprendizagem.
- 1010 A ESCOLA VAI AO PARQUE**
Conhecer, através de visitas monitoradas, o ecossistema do parque, buscando sensibilizar alunos e professores a conservar e preservar o meio ambiente local, percebendo-o como parte do todo numa interdependência de múltiplos aspectos.
- 1015 VIVER JUNTOS O DESAFIO DAS DROGAS, VIOLÊNCIA E CIDADANIA**
Implementar as atividades do Projeto "Viver juntos o desafio das drogas, violência e cidadania" nas escolas públicas estaduais, de forma que sejam efetuadas ações e iniciativas que resultem na melhoria da qualidade de vida, considerando as condições sócio-econômicas e culturais das comunidades escolares envolvidas.
- 1011 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESTADUAL PÚBLICA**
Expandir e melhorar as condições físicas das unidades escolares e instalações esportivas da rede pública estadual.
- 1016 REORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM CICLOS DE FORMAÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PROGRESSÃO CONTINUADA**
Assegurar ao aluno o tempo e o espaço necessário para ser alfabetizado, desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos a apropriação da leitura, da escrita e do cálculo pela convivência sistemática com suas múltiplas funções e usos, segundo seu ritmo e estilo de aprendizagens e características sócio-culturais.
- 1021 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL**
Identificar pontos de estrangulamentos dos programas de educação de jovens e adultos, tendo em vista a melhoria da qualidade de ensino.
- 1022 CAPACITAÇÃO DE CORPO DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, DO ENSINO FUNDAMENTAL**
Assegurar ações referentes à capacitação, formação e aperfeiçoamento do corpo docente, técnico e administrativo do Ensino Fundamental do Sistema Estadual Público de Educação.
- 1026 PROGRAMA DO LIVRO DIDÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE**
Contribuir para a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental através da distribuição de livros didáticos aos alunos do ensino fundamental de 1ª a 4ª série da rede pública.
- 1020 PROGRAMA DE SAÚDE DO ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE**
Identificar a presença de problemas visuais em crianças na faixa etária 7 a 14 anos através da aplicação da tabela/Smellen; identificar o estado de saúde da criança através da realização de estudos primários e avaliação nutricional.
- 1419 PROJETO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO ESTADUAL**
Avaliar as escolas públicas estaduais do Ensino Fundamental e Médio do RN, quanto aos níveis de competência técnico pedagógica e eficiência na gestão escolar; divulgar em todos os níveis educacionais os resultados das avaliações do Sistema Estadual de Ensino Fundamental e Médio, de forma a se conhecer os aspectos críticos em relação aos conteúdos, metodologias de ensino e formas de avaliação da aprendizagem.
- 1079 CURSO DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES DO ENSINO MÉDIO**
Capacitar profissionais da educação para melhor desenvolvimento da sua prática pedagógica em virtude das novas demandas de organização do conhecimento, visando superar as dificuldades no processo de transmissão, aplicação e saber sistematizado das diversas disciplinas de formação geral.
- 1315 EDUCACAO, ESPORTE E LAZER**
Assegurar aos alunos das escolas públicas, da educação infantil ao ensino médio, o desenvolvimento das ações formativas e das práticas esportivas e de lazer; oferecer às comunidades momentos de lazer e oportunizar o surgimento de novos valores futebolísticos que se encontram no interior potiguar; integrar o trabalhador através do esporte, bem como oportunizar lazer à sua família.
- 1082 APOIO FINANCEIRO A PROJETOS EDUCACIONAIS**
Apoiar as iniciativas das unidades escolares do Ensino Fundamental no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tendo em vista o processo de melhoria do ensino-aprendizagem.
- 1418 ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM**
Oportunizar a progressão de estudos (com sucesso) a alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental, que se encontram em distorção idade/série.
- 1312 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE**
Garantir a manutenção do programa de alimentação escolar, visando a distribuição da merenda escolar da rede pública de ensino, bem como o acompanhamento do programa em todo o Estado.
- 13 CULTURA**
- 1018 ARTE E CULTURA**
Estímulo a produção artístico-cultural nas unidades de ensino da rede pública estadual, através de oficinas, teatros, danças, músicas e pesquisas.
- 19 101 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS**
- 04 ADMINISTRAÇÃO**
- 1145(Vetado).**
- 1344 PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO DA SEPLAN**
Implantar, coordenar e manter o Sistema de Informatização, atendendo aos objetivos definidos para o Órgão e o desempenho de suas atividades.
- 1083 PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA SEPLAN**
Assegurar os meios necessários à realização de estágios com estudantes universitários e de segundo grau, em áreas específicas, visando o aprimoramento dos conhecimentos destes e das atividades da SEPLAN.
- 2322 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 19 202 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RN**
- 04 ADMINISTRAÇÃO**
- 2329 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 2953 APOIO AS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS**
Apoiar e estimular a produção de conhecimento sobre a realidade sócio-econômica e ambiental do Estado, através da sistematização das informações, da dotação de infra-estrutura física e do desenvolvimento de programa de capacitação técnico-administrativa.

- 18 **GESTÃO AMBIENTAL**
- 1245 **CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**
Estabelecer e implementar ações relativas à conservação da biodiversidade, aliadas a medidas no campo da educação ambiental formal e informal, considerando a perspectiva do desenvolvimento sustentável do Estado.
- 2954 **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DAS DUNAS**
Dotar o Parque das Dunas de condições necessárias para o seu pleno funcionamento, bem como de uma estrutura de manutenção permanente e eficiente.
- 1027 **PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ZONA COSTEIRA DO ESTADO**
Desenvolver ações direcionadas à orientação do uso dos recursos naturais, a gestão e monitoramento da zona costeira, visando a promoção do desenvolvimento sustentável.
- 1249 **APOIO À PESQUISA, À GESTÃO E À PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICA E AMBIENTAL**
Identificar os indicadores da dinâmica sócio-econômica e ambiental do Estado, gerar e sistematizar informações estatísticas através da elaboração de estudos e pesquisa, visando subsidiar as ações de planejamento sustentável para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte, bem como dotar de informações o setor público e privado.
- 22 **INDÚSTRIA**
- 1251 **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO POLOGÁS - SAL**
Apoiar o desenvolvimento da atividade industrial no Estado, através do incentivo a empresas que utilizem o gás natural como insumo em seu processo produtivo.
- 19 203 **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE**
- 23 **COMÉRCIO E SERVIÇOS**
- 1449 **IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS NO ESTADO**
Realizar e/ou participar em estudos, pesquisas, diagnósticos, planos, projetos e propostas tendentes a revelar as potencialidades econômicas e as oportunidades de investimento no Estado, de modo a orientar os trabalhos de atração de novos empreendimentos.
- 1450 **PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS**
Estabelecer condições de atratividade para investimentos, a partir do "Banco de Projetos e Informações" previamente montado, passando também pelo estabelecimento e manutenção de uma política de relacionamento estável com os investidores potenciais.
- 1451 **VIABILIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**
Atividades relacionadas com a efetiva implantação de novos empreendimentos, a manutenção das empresas existentes e a recuperação de setores e empresas em dificuldade, envolvendo desde os mecanismos clássicos, tais como assistência técnica e financiamentos, até os instrumentos mais modernos e avançados da Engenharia Financeira.
- 19 301 **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**
- 04 **ADMINISTRAÇÃO**
- 1002 **PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO**
Reordenamento das atividades do Estado na área econômica, contribuindo para a redução da dívida pública e consequente saneamento de suas finanças, promovendo investimentos, visando à reestruturação da administração pública.
- 1346 **DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS**
Atender encargos decorrentes da implantação ou expansão de projetos e atividades em setores definidos, através da alocação ou complementação de recursos financeiros, para o impulsionamento de iniciativas no campo econômico, social e institucional da ação governamental.
- 1350 **PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**
Proceder o aumento de capital de empresas industriais ou agrícolas e comerciais ou financeiras, através de inversões financeiras do Governo do Estado, visando o fortalecimento sócio-econômico destas, para o melhor desempenho de suas funções e atribuições.
- 1713 **AGLOMERADO URBANO DE NATAL**
Instalação da Região Metropolitana de Natal, visando o desenvolvimento regional, com a participação igualitária dos interessados com pleno conhecimento de suas funções no contexto, para que possa haver um equilíbrio na distribuição de responsabilidades e benefícios.
- 20 101 **SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA**
- 22 **INDÚSTRIA**
- 2353 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 20 102 **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**
- 22 **INDÚSTRIA**
- 2973 **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DAS ATIVIDADES DO PROGÁS - SAL**
Apoiar e incrementar o desenvolvimento do Estado através de financiamento a empresas industriais, incentivando a implantação e ampliação de unidades fabris, diversificando o parque industrial do Estado, elevando a renda, promovendo a interiorização de indústria, bem como, subsidiar o valor do gás natural para as indústrias localizadas no Estado, dentro do programa Diferencial do RN/PROGÁS.
- 20 202 **COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS**
- 23 **COMÉRCIO E SERVIÇOS**
- 1033 **FECHAMENTO DA MALHA DE NATAL**
O Programa de fechamento da malha de Natal destina-se a prover a rede de gasodutos de flexibilidade e segurança no abastecimento de gás natural na região da grande Natal.
- 1047 **EXPANSÃO DA REDE COM MELHORIA DA INFRAESTRUTURA**
O Programa de expansão da rede com melhoria da infraestrutura destina-se a dotar a POTIGÁS de estrutura para permear em áreas/regiões ainda não atendidas pelo energético gás natural alavancando o mercado e disponibilizando o mesmo para consumo.
- 1049 **INTERLIGAÇÃO DE NOVOS CLIENTES**
O Programa de interligação de novos clientes destina-se a atender ao aumento de demanda de gás natural nos diversos segmentos potenciais de consumo: industrial, comercial e residencial.
- 1051 **PÓLO CERÂMICO DE AÇU E REGIÕES PRÓXIMAS**
O programa do Pólo Cerâmico de Açu e Regiões próximas destina-se a atender a uma demanda de energia potencial atualmente suprida por lenha, impactando fortemente no índice de desertificação do Estado, por sua substituição por gás natural.
- 1053 **DESENVOLVIMENTO DO PÓLO GÁS-SAL**
O programa de desenvolvimento do Pólo Gás-Sal destina-se a atender política estabelecida pelo Estado, através do PROGÁS, objetivando incentivar indústrias que venham a utilizar o gás natural no seu processo produtivo.
- 1054 **PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E CENTRAL DE UTILIDADES**
O programa de geração de energia e central de utilidades destina-se a atender a demanda de gás natural no processo de geração de energia elétrica junto a Coteminas, compromisso assumido pelo Governo do Estado, bem como, atuar em parceria junto a cooperativas de energia no Estado.
- 1050 **PROGRAMA DO PÓLO MOSSORÓ**
O programa do Pólo Mossoró destina-se a atender ao mercado do gás natural na região de Mossoró, propiciando a expansão de novos negócios e atuando para o desenvolvimento do Estado com ênfase na sua interiorização.

- 20 205 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RN**
23 **COMERCIO E SERVIÇOS**
2425 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 1424 **CONSTRUCAO DA SEDE PROPRIA DA JUCERN**
Ampliar a área física atual com o intuito de abranger todos os setores que compõem o registro do comércio; proporcionar ao setor empresarial do Estado melhores serviços com eficiência, rapidez e comodidade, com economia de recursos no pagamento de despesas com aluguéis dos diversos anexos utilizados.
- 20 206 **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS**
22 **INDÚSTRIA**
2432 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 20 301 **FUNDO DE MINERIOS DO RN**
22 **INDÚSTRIA**
1386 **FOMENTO AO SETOR MINERAL DO RN**
Orientar os empresários, as associações e os pequenos produtores minerais, fornecendo-lhes informações técnicas e comercial, estudos e pesquisas, divulgar, apoiar e desenvolver o setor mineral em geral, dando ênfase a revitalização da sheetlita no RN, dotar o Estado de mapas atualizados e em condições de oferecer as empresas privadas e órgãos públicos informações para planejamento e investimentos no setor mineral, divulgação da viabilidade técnica-econômica de médios depósitos de minerais industriais e gemas.
- 20 302 **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO RN**
22 **INDÚSTRIA**
1097 **PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO RN**
Atrair novos investimentos para o Estado, através da divulgação de suas potencialidades; elaborar estudos e pesquisas visando identificar oportunidades industriais; expandir e interiorizar o segmento industrial.
- 1420 **DISTRITOS INDUSTRIAIS**
Consolidar, revitalizar e ampliar os Distritos Industriais de Natal e Mossoró; concluir a implantação do Centro Indústria Avançada - CIA, área industrial situada em Macaíba, visando diminuir custos industriais de implantação, e permitindo a atração de novos investimentos e consequentemente geração de emprego e renda.
- 23 **COMERCIO E SERVIÇOS**
1098 **PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL DO RN**
Redimensionar e estimular a participação do comércio interno e externo na economia do Estado.
- 1415 **PROGRAMA DE APOIO AO COMERCIO EXTERIOR**
Assegurar ao Estado uma política de comércio exterior de modo a elevar a participação do Rio Grande do Norte no comércio internacional.
- 20 303 **FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO**
19 **CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
1422 **PROGRAMA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS DO RIO GRANDE DO NORTE - PTA/RN**
Desenvolver tecnologias apropriadas a serem adotadas por pequenos produtores, micro e pequenas empresas, de acordo com as características de sua realidade social, econômica, cultural e ambiental, com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações situadas nas periferias urbanas e no meio rural.
- 1258 **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA BASE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO RN**
Implantar infraestrutura básica para o desenvolvimento da pesquisa e potencialização do desenvolvimento tecnológico do Estado; produzir e difundir tecnologias educacionais à distância visando o desenvolvimento humano da população do estado, notadamente dos habitantes das cidades interiores e do meio rural; contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população em geral, nos aspectos sociais, econômicos, ambientais e culturais.
- 1409 **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - PROTEC**
Promover, incentivar e apoiar a implantação de empresas de inovação tecnológica no Estado, formação, em alto nível, de pessoal especializado em ciência e tecnologia, proporcionando ao Estado condições de domínio de tecnologias competitivas; estimular através de programas permanentes de divulgação, uma melhor cultura científica e tecnológica capaz de gerar uma nova mentalidade voltada à inovação, possibilitando ao Estado uma melhoria no nível de formação profissional dos seus cidadãos.
- 1387 **SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT**
Subsidiar a organização e consolidação do sistema Estadual de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, através da difusão de conceitos, metodologias e serviços de informação científica e tecnológica junto às indústrias do Estado; difundir o uso da Internet no Estado enquanto tecnologia estratégica de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e sócio-econômico; apoiar e estimular a promoção da propriedade industrial através da maior divulgação e conscientização dos empresários, bem como visa a melhoria da infraestrutura física.
- 21 101 **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA**
06 **SEGURANÇA PÚBLICA**
1307 **AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS**
A implementação do presente projeto visa a restauração da frota de veículos para capital e interior, propiciando melhores condições no combate à violência contra as pessoas e o patrimônio público.
- 1462 **PROJETO DE INTERIORIZACAO DA SEGURANCA PUBLICA**
Reformar e construir prédios adequados para órgãos policiais no interior e na capital, objetivando, principalmente, expandir os serviços das unidades policiais no interior do estado, seus respectivos equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução das atividades deste órgão.
- 2461 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 21 301 **FUNDO TECNICO-CIENTIFICO DE POLICIA**
06 **SEGURANÇA PÚBLICA**
1481 **REEQUIPAMENTO DA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL**
Adquirir equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos realizados por esta Coordenadoria, tornando os serviços mais rápidos e eficientes.
- 1483 **CONSTRUCAO DE UNIDADES REGIONAIS DO INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA**
Interiorizar as ações do ITEP, visando um melhor atendimento à população do Estado, principalmente de Pau dos Ferros e Nova Cruz, bem como das regiões vizinhas.
- 2482 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como viabilizar a

aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços.

21 302 FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA

06 SEGURANÇA PÚBLICA

1153(Vetado).

1471 REPAROS E CONSERVACAO DE UNIDADES POLICIAIS

Construir, reformar, ampliar e manter as unidades policiais do sistema de segurança pública.

1473 ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA DE POLICIA CIVIL

Manter em operacionalidade a Escola de Polícia Civil, a qual compete o planejamento e a execução de cursos, treinamentos, aperfeiçoamento e especializações de serviços policiais civis.

1488 REEQUIPAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA

Assegurar os meios necessários à aquisição de equipamentos e material permanente, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho do sistema de segurança pública.

22 101 SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTACAO

04 ADMINISTRAÇÃO

1502 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE UNIDADES FISCAIS

Dotar a Secretaria de Tributação de melhores condições de funcionamento, através da realização de obras e serviços de recuperação das instalações físicas das unidades regionais e postos fiscais, localizados na capital e no interior do Estado, visando um melhor atendimento ao contribuinte e aumento de arrecadação.

1503 APERFEICOAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADACAO

Avaliar e controlar a arrecadação de tributos, visando reduzir a fraude fiscal no Estado, através da capacitação de pessoal, bem como, da aquisição de equipamentos, tais como: balança, sistema de informática, comunicação, veículos e mobiliários.

2501 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

2505 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS SEDES DAS UNIDADES FISCAIS

Garantir condições adequadas ao uso de imóveis e instalações, bem como, atender as despesas administrativas e operacionais das unidades fiscais, assegurando os meios necessários aos serviços de fiscalização, na capital e no interior do Estado.

23 101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DA JUSTICA E DA CIDADANIA

02 JUDICIARIA

1534 ADEQUACAO DA INFRAESTRUTURA CARCERARIA

Prover o Estado de uma infra-estrutura carcerária moderna que atenda a dignidade dos seres humanos ali alojados, para cumprimento de penas privativas de liberdade, desenvolvendo ações que visem a melhoria das instalações já existentes, no tocante as instalações físicas, mantendo os prédios em condições de uso, limpeza e segurança e dar continuidade as obras de construção, reforma e recuperação de penitenciárias, bem como, aquisição de equipamentos que possibilitem a operacionalização das mesmas.

04 ADMINISTRAÇÃO

2530 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

1385 PROJETO DE INFORMATIZACAO DA SEIJC

Implantar e manter o processo de informatização, dotando a Secretaria de meios necessários ao processamento de dados relativos aos objetivos centrais do órgão.

1539 APOIO AS AÇÕES DE GOVERNO JUNTO AOS MUNICÍPIOS

Promover, coordenar e executar ações do governo junto aos municípios nas áreas de abrangência da Secretaria, através de realização de convênios, com vistas a atender as necessidades nas questões de cidadania, orientando, apoiando e realizando ações preventivas.

1540 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS

Capacitar e atualizar nos aspectos organizacional e metodológico, através da escola primária para agentes penitenciários e guarda externa, os profissionais das diversas áreas envolvidas, objetivando agilizar e racionalizar os procedimentos administrativos e aperfeiçoar os recursos humanos dessa Secretaria.

11 TRABALHO

1065 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Qualificar o trabalhador.

1067 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO SINE/RN

Ampliar a sede do Programa e melhorar sua infraestrutura.

1063 INTERMEDIACAO DE EMPREGO

Promover a inserção e recolocação do trabalhador no mercado de trabalho.

1064 APOIO OPERACIONAL AO SEGURO-DESEMPREGO

Promover os meios necessários para viabilizar assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado.

1066 PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Apoiar os pequenos e micro empreendimentos urbanos e rurais, suas cooperativas e formas associativas de produção e os trabalhadores autônomos, na busca de crédito financeiro associado à capacitação técnico-gereencial dos beneficiários, além de promover a avaliação dos impactos no emprego e na renda.

1157(Vetado).

14 DIREITO DA CIDADANIA

1168 IMPLANTACAO DA CASA ABRIGO - PROGRAMA DE ASSISTENCIA A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA

Implantar no Estado do Rio Grande do Norte o Programa de Assistência à Mulher Vítima de Violência, através da Casa Abrigo que deverá providenciar atendimento às necessidades físicas, emocionais, psicológicas e às de caráter jurídico e seus filhos vítimas de violência.

2086 ASSISTENCIA AO CIDADAO PARA DEFESA E DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA

Desenvolver atividades jurídicas em defesa das pessoas, através de assistência jurídica, objetivando zelar pela proteção dos direitos humanos, bem como proporcionar a população carente a emissão de documentos que legalizem sua situação como cidadão e outras ações de combate a fome e a miséria, além de doações diversas.

23 301 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC

04 ADMINISTRAÇÃO

1088 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS

Promover a reciclagem de Recursos Humanos na área operacional e administrativa através de estágios, cursos, seminários e outros eventos.

14 DIREITO DA CIDADANIA

1084 REEQUIPAMENTO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Adquirir equipamentos necessários para tornar os serviços mais eficientes dessa coordenadoria, como também, ampliações.

24 101 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA
10 SAÚDE

2584 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

24 301 FUNDO DE SAUDE DO RN
10 SAÚDE

1110 IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE

Promover a estruturação do componente estadual da Rede Nacional de Informação da Saúde; desenvolver sistemas gerenciais informatizados viabilizando a geração de dados para subsidiar a programação, o controle e a avaliação das ações desenvolvidas.

2640 GERENCIAMENTO DO FUNDO DE SAUDE DO RN

Assegurar os meios de natureza técnica e administrativa no gerenciamento dos recursos financeiros destinados à implantação da política governamental das ações de saúde; implementar a gestão pela qualidade total através da criação de uma consciência crítica para os dirigentes e servidores; apoiar as instâncias colegiadas do SUS no seu funcionamento..

1641 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE PROMOCAO A SAUDE

Realizar ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde através de atividades preventivas; reduzir a morbi-mortalidade em grupos populacionais especiais, destacando atenção especial à mortalidade infantil; definir políticas em áreas específicas buscando promover e proteger a saúde da população.

1103 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Coordenar, normatizar e avaliar o sistema estadual de vigilância sanitária para proteção da saúde de acordo com o Sistema Único de Saúde; executar transitoriamente as ações mais complexas do nível estadual, participando da montagem e instalação do componente municipal na reestruturação do sistema Nacional de Vigilância à Saúde.

1102 OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO ESTADUAL DE REFERÊNCIA DO SUS

Coordenar e gerenciar a rede estadual especializada na prestação dos serviços hospitalares e ambulatorial e de referência de agravos específicos; operar e organizar os serviços de referência estadual buscando a autonomia administrativa destas unidades.

1101 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Promover e organizar a distribuição gratuita de medicamentos aos grupos menores de cinco anos e gestantes puerpéras; distribuir medicamentos da farmácia básica às populações de baixo poder aquisitivo, através das unidades de dispensação; coordenar a política estadual de produtos terapêuticos de forma orientada, principalmente no surgimento e fornecimento de medicamentos excepcionais a população carente.

1109 DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Implementar e desenvolver ações de capacitação de recursos humanos, através de formação de mão-de-obra qualificada em programas de permanente aperfeiçoamento e buscando a apropriação de novos conhecimentos científicos e tecnológicos; criar um sistema de capacitação em todos os graus de escolaridade, através do CEFOPE (Centro de Formação de Pessoal), e descentralizar as atividades do nível central para o regional, visando o aprimoramento do SUS, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde; redimensionar a política estadual de recursos humanos do SUS.

1100 DESENVOLVIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Descentralizar os serviços ambulatoriais e hospitalares, através do apoio e assessoramento aos municípios na estruturação dos seus sistemas e na operacionalização das ações (técnico e administrativas) com ênfase ao PACS e PSF; reestruturação do sistema Estadual de Saúde; garantir a referência dos serviços de média e alta complexidade; executar em caráter transitório as ações mais complexas de promoção da saúde e prevenção das doenças.

1099 IMPLANTAÇÃO DO SIST. ESTADUAL DE AUDITORIA DO SUS

Implementar o Sistema Estadual de Auditoria do SUS, visando o controle e a avaliação da gestão operacional na prestação dos serviços de saúde, buscando a eficiência das ações, na administração financeira dos recursos da esfera estadual; assegurar o apoio aos municípios na implementação dos sistemas municipais de auditoria do SUS, visando promover a avaliação versus qualidade da assistência dos serviços prestados à saúde, na gerência e descentralização dos recursos financeiros dos níveis federal e estadual.

1108 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUS

Diffundir a política de ciência e tecnologia a ser implementada nas unidades assistenciais como forma de garantir a modernização da atenção a população; promover o apoio a difusão tecnológica nos centros de excelência dos serviços de saúde; gerenciar os centros de excelência próprios do Estado garantindo a assistência dos serviços de alta complexidade visando o atendimento às necessidades da população; promover as condições de articulação inter-institucional na realização de estudos e pesquisas voltados para a produção e o aperfeiçoamento das tecnologias existentes.

1104 PROGRAMA DE COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS

Desenvolver ações de combate às carências nutricionais complementarmente com as Secretarias Municipais de Saúde; promover ações que visem a redução da morbi-mortalidade por doenças associadas à desnutrição, obesidade e desnutrição por micro-nutrientes, prioritariamente na faixa etária de 0 a 5 anos e maior de 60 anos.

25 101 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
04 ADMINISTRAÇÃO

2648 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

25 201 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN
04 ADMINISTRAÇÃO

2684 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

26 TRANSPORTE

1068 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIAS

Dotar o Estado de infraestrutura adequada, objetivando o atendimento à população de transporte aéreo, seja no âmbito empresarial, político, administrativo e de saúde, principalmente com construção de aeródromos, execução de obras da pista de pouso e decolagem, sinalização, estação de passageiros e cerca de proteção de toda área patrimonial, possibilitando a infraestrutura de transportes aéreo no âmbito Pólo GÁS-SAL e Turístico.

1070 APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTES E TERMINAIS

Melhoria da infraestrutura de apoio ao sistema de transporte e terminal, possibilitando a implantação da rede de terminais de integração prevista no PTIP/RN, objetivando oferecer ao usuário do transporte coletivo, melhores condições de segurança, maior opção de escolha e melhor atendimento na utilização do Transporte Intermunicipal de Passageiros e controle do tráfego rodoviário nas diversas rodovias estaduais.

1692 REEQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

Reaparelhar e modernizar os equipamentos dos distritos rodoviários garantindo os meios necessários ao desenvolvimento das atribuições que lhe são inerentes atendendo a política de conservação e restauração da rede rodoviária do Estado.

1691 SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS

Executar serviços de sinalização horizontal e vertical nas rodovias, a fim de manter a rede viária em níveis adequados de operação e, consequentemente, reduzir o índice de acidentes; sinalização indicativa de corredores de importância econômica e turística.

1690 RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA BÁSICA

Restaurar a malha rodoviária básica do Estado, garantindo as condições e características originais das rodovias, oferecendo

- segurança do tráfego e contribuindo para melhor integração regional.
- 1686 **PAVIMENTACAO E IMPLANTACAO DE RODOVIAS E OBRAS D'ARTES ESPECIAIS**
Executar o programa de implantação, e pavimentação da infraestrutura rodoviária do Estado, melhorando as condições de trafegabilidade e, conseqüentemente, oferecendo às regiões produtivas, rodovias em condições de escoar produção, contribuindo para a geração de renda do setor primário, assim como desenvolvimento do setor de turismo.
- 25 203 **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO RN**
26 **TRANSPORTE**
- 1072 **MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO RENAVAL E RENACH**
Avaliar e atualizar permanentemente as funções, procedimentos e operações, do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAN) e Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH), visando assegurar o pleno funcionamento destes sistemas que atendem a 70% dos serviços prestados pelo DETRAN/RN.
- 1366 **TRANSF. DE RECURSOS A ÓRGÃOS DA ADM. DIRETA E INDIRETA**
Execução de projetos de intercâmbio com órgão da administração pública, educacionais e fundacionais, nas áreas de segurança e educação para o trânsito, legislação e modernização administrativa do DETRAN/RN.
- 1478 **MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA E INFORMATIZACAO DO DETRAN/RN**
Dotar o DETRAN (capital e interior) de uma moderna estrutura de atendimento informatizada e interligada nacionalmente. Racionalizar os procedimentos e garantir maior eficiência e segurança ao usuário e descentralizar o atendimento ao público.
- 1028 **PROGRAMA DE VALORIZACAO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DO DETRAN/RN**
Realizar o Censo dos Servidores e programas de Valorização e Treinamento do pessoal, visando a capacitação e profissionalização do quadro do órgão.
- 1029 **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO DETRAN/RN**
Garantir o funcionamento das atividades do DETRAN em suas diversas unidades.
- 1030 **MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO E DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS DO ESTADO**
Aumentar a fluidez, reduzir os acidentes de trânsito, ordenar a circulação e aumentar a segurança do pedestre e veículos.
- 1485 **EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**
Implantar programa de educação de trânsito nas escolas de 1º a 3º graus no RN; apoiar a formação de técnicos em trânsito; desenvolver campanhas educativas; viabilizar a educação de trânsito para condutores e pedestres; melhorar os mecanismos e procedimentos de exames para condutores; auxiliar na formação de guardas mirins; promover a fiscalização e controle de informações no trânsito.
- 25 204 **AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO RN - ASEP/RN**
04 **ADMINISTRAÇÃO**
- 1092 **CONSULTORIA E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS**
Elaboração de pareceres referentes a ocorrências no sistema da concessionária de Serviços Públicos, que afetam os usuários.
- 1093 **DIVULGAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELO PODER CONCEDENTE DOS SERVIÇOS PRIVATIZADOS**
Confeccionar cartilhas de esclarecimento aos usuários e prestar informações gerais sobre os direitos e deveres dos consumidores, dos serviços com regulação e fiscalização sob jurisdição da ASEP/RN.
- 1094 **READEQUACAO E EQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE DA ASEP/RN**
Dotar a ASEP/RN de condições de funcionamento, assegurando a melhoria de suas instalações e adquirindo equipamento de trabalho para que o corpo técnico possa desenvolver suas atividades.
- 25 301 **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS DO RN**
04 **ADMINISTRAÇÃO**
- 1749 **DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS**
Atender aos encargos decorrentes da execução de obras e/ou serviços prioritários para o desenvolvimento do programa de Trabalho de Governo, e não identificados nos demais projetos do FDTN, entre eles a construção do Fórum de Natal, objetivando oferecer melhores condições de trabalho aos funcionários e um melhor atendimento aos usuários, através de instalações físicas adequadas.
- 23 **COMERCIO E SERVIÇOS**
- 1974 **PROGRAMA AEROVIARIO A CARGO DO PRODETUR-NE-RN**
Ampliar a capacidade operacional do Terminal do Aeroporto Internacional Augusto Severo, permitindo com isso, o aumento dos fluxos turísticos para o RN.
- 1972 **PROGRAMA VIARIO A CARGO DO PRODETUR-NE-RN**
Implantar, duplicar, pavimentar e recuperar a malha viária do Estado e urbanizar oferecendo melhores condições ao desenvolvimento do turismo.
- 1975 **DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS, SANITARIOS, AMBIENTAL E INSTITUCIONAL - PRODETUR-NE-RN**
Implantar a infraestrutura, esgotamento sanitário, abastecimento d'água, drenagem tratamento de resíduos sólidos, proteção ambiental dos núcleos turísticos e reestruturação dos órgãos do Estado.
- 25 **ENERGIA**
- 1282 **PROJETO DE ELETRIFICACAO RURAL E URBANA**
Levar energia elétrica para todas as áreas e regiões do estado como forma de apoio a produção agrícola e proporcionar maior conforto às famílias nos centros urbanos.
- 26 **TRANSPORTE**
- 2746 **APOIO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FDTN**
Promover o aperfeiçoamento do sistema de transporte para garantir o atendimento eficiente aos usuais; exercer fiscalização nas obras em execução, além de prestar apoio operacional e administrativo necessários a gestão do FDTN.
- 1744 **DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE RODOVIAS E OBRAS D'ARTE**
Executar serviços de sinalização horizontal e vertical e pavimentação de rodovias, proporcionando maior conforto e segurança aos motoristas, bem como estudos de viabilidade técnico-econômico, necessários a execução de obras de infra-estrutura viária: construções de sedes próprias e novas rodovias, para dotar as regiões produtivas de condições de tráfego e aquisição de equipamentos para os distritos.
- 26 101 **SECRETARIA DE ESTADO DA ACAO SOCIAL**
08 **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 1767 **RECUPERAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**
Recuperação e/ou ampliação das instalações físicas de equipamentos comunitários com vistas a estimular o processo de organização comunitária, através do fortalecimento de ações sociais às populações carentes.
- 1764 **PROJETO DE COMBATE A POBREZA RURAL DO RIO GRANDE NORTE - PAPP**
Apoiar a implementação de ações de combate à fome e à pobreza, de melhoria das condições de vida da população, com participação ativa das organizações representativas do público beneficiário das comunidades, com vistas a aumentar o acesso às atividades de geração de empregos e renda e a provisão de serviços sociais básicos de infra-estrutura como meio para redução da pobreza no Rio Grande do Norte.
- 2792 **PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR**
Reduzir as carências nutricionais da população carente localizada nas periferias das cidades, distritos e vilas do Rio Grande do Norte, priorizando crianças, gestantes, nutrízes e deficientes como ação complementadora de combate à desnutrição e à redução das taxas de mortalidade infantil do Estado.
- 26 202 **FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
08 **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 1903 **VIABILIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS E DE PROTEÇÃO ESPECIAL**

- Assegurar a viabilização do funcionamento de 14 (quatorze) abrigos para crianças e adolescentes abandonados, 28 (vinte e oito) pólos de atendimento à criança e ao adolescente que sobrevivem nas ruas e 06 (seis) unidades de privação de liberdade para infratores, através da ampliação e recuperação da rede física, capacitação de recursos humanos, implantação e manutenção de programas e projetos.
- 1914 INTERCÂMBIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**
Executar ações articuladas com entidades públicas e privadas para assegurar com qualidade o funcionamento dos Pólos de Atendimento à crianças e adolescentes de rua, com vistas a inseri-las no contexto das políticas locais de educação, saúde e assistência social.
- 1908 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Atender a população usuária nas áreas médica, odontológica e nutricional, envolvendo assistência preventiva, como vacinação, prevenção de cáries, educação para saúde, sexualidade, dietas alimentares específicas para diagnóstico de patologias clínicas.
- 26 301 FUNDO ESTADUAL DE HABITACAO**
16 HABITAÇÃO
- 1771 RECONSTRUIR**
Construção de moradias para a população extremamente carente; recuperação e/ou melhoria das moradias que apresentarem precárias condições de habitabilidade; promover e estimular a autoconstrução da moradia através da ação Estado-Município-População.
- 1784 PROJETO NOVO LAR**
Viabilizar financiamentos para aquisição da casa própria, destinados às populações de baixa renda (até três salários mínimos), promovendo a melhoria da qualidade das habitações; dotar de infra-estrutura básica áreas urbanizadas recuperando as degradadas para uso habitacional, mediante obras e serviços, estimulando a autoconstrução da moradia.
- 26 302 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1804 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À POBREZA**
Assegurar o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza - complementares e de caráter social - nas áreas de geração de renda, assistência integral à criança e ao adolescente, ações sociais e comunitárias e outras.
- 1530 APOIO SÓCIO-EDUC EM MEIO ABERTO-ASSEMA**
Assegurar ações de apoio sócio-educativo à criança e ao adolescente, propiciando-lhes os meios necessários às suas inserções na vida comunitária e especialmente na área educacional, promovendo o ingresso, o reingresso, a permanência e o sucesso escolar.
- 1437 MANUTENÇÃO DE ABRIGO**
Assegurar à criança e ao adolescente em situação de abandono e ou vítima de maus tratos, proteção especial através de um sistema de atendimento em abrigos, garantindo-lhes melhoria nas suas condições de alimentação e segurança pessoal, orientando-lhes e encaminhando-lhes para a utilização de serviços comunitários e promovendo sua inclusão no sistema educacional.
- 1522 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Assegurar o funcionamento da Secretaria Executiva do CEAS para garantir ao Conselho o apoio necessário à gestão do FEAS e o assessoramento às entidades e aos órgãos de assistência social.
- 27 101 SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HIDRICOS**
18 GESTÃO AMBIENTAL
- 1830 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ADUTORAS E CANAIS**
Viabilizar e garantir o abastecimento d'água em várias comunidades rurais, cidades e municípios do Rio Grande do Norte, contribuindo para os níveis de produção e produtividade agrícolas, geração de empregos e melhoria das condições de vida do homem no campo, além de proporcionar o desenvolvimento da vida animal.
- 1831 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS, AQUEDUTOS E POÇOS**
Assegurar de forma sustentável a captação e oferta de água através de construção, ampliação e recuperação de obras hídricas como barragens, açudes e poços em diversos municípios do Estado, necessários ao desenvolvimento sócio-econômico, uma vez que possibilitará a irrigação em solos férteis, bem como proporcionará benefícios à vida humana e animal.
- 1832 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO**
Assegurar os recursos necessários para impulsionar a irrigação e promover a sustentabilidade da produção agrícola gerando aumento da oferta de emprego e do crescimento econômico do Estado.
- 1998 PROGRAMA DE RETIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CANAIS NATURAIS**
Drenar os vales úmidos para proporcionar uma maior área agricultável, melhorando assim a renda familiar dos pequenos proprietários ali residentes.
- 2129 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA**
Garantir recursos para operação e funcionamento das obras de infra-estrutura hídrica do Estado do Rio Grande do Norte.
- 27 201 COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN**
17 SANEAMENTO
- 1707 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ESTADO**
Implantar, ampliar e melhorar os sistemas de abastecimento de água na capital e em diversos municípios do estado, no sentido de atender a demanda crescente de consumo, bem como dotar de infra-estrutura de tratamento e distribuição de água potável.
- 1446 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**
Elaborar projetos de desenvolvimento institucional, no sentido de continuar a manutenção de informações cadastrais em imóveis, dotar a Administração Central e todas as Unidades de Negócios, Unidades de Receitas e Unidades de Serviços com equipamentos de informática; implantar Sistema de Teleatendimento em Natal e Mossoró, modernizar o Sistema de Gestão Comercial, implantar Sistema de Controle de Custos e controlar a produção e consumo de água através de instalação de macromedidores e micromedidores (hidrômetros) nos sistemas de abastecimento de água da CAERN no Estado.
- 1071 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DE MOSSORÓ**
Ampliar o sistema de esgoto de Mossoró, visando elevar o nível de coleta e tratamento dos esgotos da cidade, no intuito de eliminar doenças de veiculação hídrica e melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, beneficiando uma população de 48.000 habitantes, aproximadamente.
- 1708 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**
Implantar, ampliar e melhorar os sistemas de esgotamento sanitário, visando elevar o nível de coleta e tratamento de esgotos, no intuito de eliminar doenças de veiculação hídrica, melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, beneficiando uma população de 180.000 habitantes, aproximadamente.
- 1712 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DE NATAL**
Ampliar o sistema de esgoto de Natal, visando elevar o nível de coleta e tratamento dos esgotos da cidade no intuito de eliminar doenças de veiculação hídrica, melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, beneficiando uma população de 87.000 habitantes, aproximadamente.
- 27 301 FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS**
17 SANEAMENTO
- 1129 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**
Transferir recursos à CAERN objetivando o tratamento de esgotos da cidade do Natal, bem como expandir o sistema de abastecimento d'água visando atender a demanda de consumo da população de todo o Estado, diminuindo o índice de doenças endêmicas e principalmente normalizar o abastecimento d'água através da construção de adutoras em diversos municípios, além de minimizar os efeitos da ausência de Sistemas de Esgotamento Sanitário.
- 18 GESTÃO AMBIENTAL**
- 1581 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEQUENOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO**
Dotar as comunidades rurais de água de boa qualidade para o consumo humano, proporcionando sensível melhoria na saúde das

- 1583 populações e eliminando os altos custos pela aquisição de água através da oferta em caminhões-pipa.
PROGRAMA DE PESQUISA NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS.
Qualificar e quantificar as águas para o uso de abastecimento de população humana e animal, para utilização no parque industrial e na agricultura de irrigação.
- 1584 **PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL DE RESERVATÓRIOS E CURSOS D'ÁGUA.**
Garantir a preservação qualitativa das águas do RN.
- 1834 **GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**
Implementar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos.
- 1835 **TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**
Habilitar os profissionais que atuam na área de Recursos Hídricos, para que possam desempenhar suas tarefas com segurança e qualidade.

28 101 SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
04 ADMINISTRAÇÃO

2977 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

23 COMERCIO E SERVIÇOS

1976 **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO A CARGO DA SECTUR**

Desenvolver a política de turismo do Estado, através da operacionalização de ações e atividades na área de marketing, visando a promoção e divulgação do turismo do RN, o desenvolvimento institucional, capacitando mão-de-obra e estudos e pesquisas que mostrem o comportamento, a evolução e o impacto que o turismo representa na economia do Estado.

99 000

99 RESERVA DE CONTINGENCIA

9999 **RESERVA DE CONTINGENCIA**

Suplementar dotações orçamentárias relativa a despesa de toda natureza que no decorrer do exercício se tornem insuficiente, seja em função da necessidade de ajuste orçamentário ou outras de ordem econômica

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

CPO - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
Sistema de Elaboração Orçamentária
Relação dos Projetos por Função - LDO

Orgão Função Projetos Objetivos

01 101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01 LEGISLATIVA

1007 **AMPLIACAO DA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ampliar a área física, criando melhores condições ambientais a fim de oferecer instalações adequadas e melhoria na qualidade do serviço dentro do Palácio José Augusto.

1167 **ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)**

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, implantar o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) e ainda viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

2008 **ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO**

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

02 101 TRIBUNAL DE CONTAS

01 LEGISLATIVA

2021 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Possibilitar as principais operações relativas a execução do programa Fiscalização Financeira e Orçamentária do Estado, de forma a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o julgamento das contas dos responsáveis por bens e valores do Estado e a legalidade dos atos que resultem em concessões de aposentadorias, reformas, pensões e transferências para a reserva.

objetivando melhorar o desempenho das funções do Tribunal.

1078 **REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

Realização de Concurso Público para o preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal Estatutário do Tribunal de Contas, para o cargo de Inspetor de Controle Externo, criado pela Lei nº 6.614, de 24/05/94.

02 301 **FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FRAP**

01 LEGISLATIVA

1023 **CONSTRUCAO DA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Oferecer melhores condições de trabalho para o desenvolvimento das funções que lhe são conferidas pelas constituições Federal e Estadual.

1024 **REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO**

Assegurar os recursos necessários a aquisição de equipamentos e material permanente, objetivando melhorar o desempenho das funções do Tribunal.

1025 **CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Promover treinamentos na área de recursos humanos, voltados para as atividades de controle externo.

04 101 TRIBUNAL DE JUSTICA

02 JUDICIARIA

1036 **IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMATIZACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS**

Modernizar e agilizar os mecanismos operacionais do Poder Judiciário através da criação de um banco de dados, a partir de cadastros de processos ajuizados, distribuição automática dos feitos e acompanhamento das ações com suas diversas fases.

1038 **AMPLIACAO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTICA E DE PRIMEIRA INSTANCIA**

Ampliar a capacidade física da sede do Tribunal de Justiça e de 1ª Instância, bem como seu reaparelhamento.

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

1035 **APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA-RN**

Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.

04 102 **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**

- 02 JUDICIARIA
2034 **DESPESAS DETERMINADAS POR SENTENCAS JUDICIARIAS**
Atender o pagamento decorrente de sentenças judiciais, os quais deverao acontecer na ordem rigorosa da apresentacao dos precatórios judiciais, conforme determina o artigo 81, paragrafo primeiro e segundo da Constituicao Estadual.
- 04 301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA JUSTICA - FDJ
02 JUDICIARIA
1037 **PROGRAMA DE MELHORIA DE INSTALACOES E EQUIPAMENTOS**
Assegurar os meios necessários a aquisição de imóveis e material permanente como também, a execução de obras, restauração e reforma com vistas a adequada instalação do órgão e unidades vinculadas ao Poder Judiciário.
2010 **TRANSFERENCIAS A ORGAOS E INSTITUICOES**
Transferir recursos a orgaos e instituicoes objetivando a execucao das atividades pertinentes a execucao de suas atribuicoes legalmente instituidas.
2011 **DESPESAS VINCULADAS A CORREGEDORIA DE JUSTICA E ESCOLA DA MAGISTRATURA**
Assegurar os meios necessários a aquisicao de equipamentos e material permanente em geral, a execucao de obras e reformas como tambem, a manutencao das atividades de apoio operacional.
- 11 103 CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
04 ADMINISTRAÇÃO
1074 **CONSOLIDACAO E DIVULGACAO DA LEGISLACAO ESTADUAL**
Consolidação, sistematização e publicação de toda legislação do Estado do Rio Grande do Norte e de pareceres normativos deste órgão e de entes da administração pública, em forma de revista periódica especializada.
2072 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 11 104 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
02 JUDICIARIA
1095 **RESTAURACAO E REEQUIPAMENTO DA PROCURADORIA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**
Dotar a Defensoria Pública de condições humanas e materiais a fim de desempenhar suas atribuições e de prestar assistência judiciária gratuita a todo cidadão cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas de processos e honorários de advogado.
1096 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS PROCURADORIAS**
Dotar as Procuradorias Regionais (Ceará Mirim, Goianinha, Mossoró, Caicó, e Pau dos Ferros) de recursos humanos e de materiais, necessários ao desempenho de suas atribuições no patrocínio dos interesses do Estado na forma das Leis processuais, representando-o judicialmente ou extra judicialmente, nos atos jurídicos em que deva intervir como parte na sua circunscrição de atuação administrativa.
2083 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
2343 **DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas com desapropriações de imóveis realizadas pelo Estado.
- 11 105 ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL
03 ESSENCIAL A JUSTICA
2109 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 11 106 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
04 ADMINISTRAÇÃO
2990 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 11 107 SECRETARIA DE GOVERNO
04 ADMINISTRAÇÃO
1045 **REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO ESTADO NO DISTRITO FEDERAL**
Ampliar e reformar as instalações físicas do Escritório, objetivando proporcionar melhores condições de trabalho para o desempenho de suas atribuições.
2044 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 11 201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
23 COMERCIO E SERVIÇOS
2055 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 11 301 FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
1039 **PROGRAMA DE ASSISTENCIA DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**
Assegurar um melhor atendimento em defesa dos direitos da criança e do adolescente através de entidades não governamentais.
1040 **TREINAMENTO E CAPACITACAO COM CRIANÇA E ADOLESCENTES EM DIVERSOS MUNICIPIOS**
Assegurar os meios necessários a cobertura de despesas com treinamento, capacitação e apoio a programas de entidades governamentais, ligadas a criança e ao adolescente.
- 12 101 VICE-GOVERNADORIA
04 ADMINISTRAÇÃO
2093 **MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar

a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

13 101 PROCURADORIA GERAL DO MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL

01 LEGISLATIVA

1106 REESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL

Atualização do acervo bibliotecário da PG/MPJTC, propiciando melhores condições de pesquisas e estudos aos profissionais do órgão, referente a elaboração no que diz respeito a pareceres e minutas que envolvam indagações técnicas de caráter jurídico, contábil, econômico e administrativo.

2103 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

02 JUDICIARIA

1052 INFORMATIZACAO DO MPJTC

Informatização para melhor executar e cumprir suas funções e atribuições legalmente instituídas, através do intercâmbio em rede de banco de dados disponível.

14 101 PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

02 JUDICIARIA

1114 CONSTRUCAO DA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Viabilizar em um só espaço físico o atendimento a cidadania, no que concerne as atribuições constitucionais do Ministério Público, oportunizando a instituição de desenvolver as metas que lhes foram determinadas pela Constituição 1988 e pela Lei Complementar nº 141, de 09/02/96 D.O.E. de 10/02/96.

2112 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais pertinentes a execução das suas atribuições legalmente instituídas.

1032 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMATIZACAO DO MINISTERIO PUBLICO

Modernizar e agilizar os mecanismos operacionais do Ministério Público através da criação e implantação de um banco de dados a partir de cadastro de processos, distribuição e acompanhamentos dos mesmos em suas diversas fases, possibilitando assim, um melhor cumprimento das funções e atribuições do Ministério Público legalmente instituídas.

15 101 POLICIA MILITAR

06 SEGURANCA PUBLICA

1130 AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS DA POLICIA MILITAR

Assegurar os meios necessários a aquisição de viaturas operacionais para renovar e completar o aparelho policial motorizado da capital e interior do Estado com intuito de melhorar anseios da sociedade no clamor da segurança pública.

2124 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

1069 REFORMA E REEQUIPAMENTO DE BATALHOES DA POLICIA MILITAR

Assegurar condições necessárias de reformas e reequipamentos de Batalhões Policiais para que os mesmos tenham condições de desempenhar com mais eficácia os serviços de segurança a população da capital e interior do Estado.

1265 IMPLANTACAO DA POLICIA ROD. ESTADUAL E CONSTR. DE POSTOS RODOVIARIOS.

Assegurar as condições necessárias para a implantação da Polícia Rodoviária Estadual e construção de Postos rodoviários a fim de propiciar melhores condições de policiamento na fiscalização das rodovias estaduais.

16 101 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DOS RECURSOS HUMANOS

04 ADMINISTRACAO

1091 PROJETO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS

Ampliar e reformar as instalações físicas e administrativas, a fim de oferecer melhores condições de trabalho aos setores que compõem a estrutura do órgão, otimizando as ocupações de espaço já construído e melhorando as condições físicas e ambientais, propiciando um melhor desempenho das atividades e agilidade no atendimento a clientela.

2138 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

1060 PROGRAMA DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO RN

Criar, implantar e difundir valores, procedimentos e recursos para a melhoria do desempenho funcional, das rotinas de trabalho e da qualidade dos serviços públicos.

16 102 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

04 ADMINISTRACAO

1041 PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTARIO

Indenizar o servidor público que aderir ao Programa de desligamento voluntário, conforme o que determina a Lei 6.995 de 10 de janeiro de 1997 e demais normas estabelecidas nos instrumentos legais pertinentes a matéria.

2942 MANUTENCAO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

Execução de obras, serviços e segurança necessários ao melhor atendimento dos seus usuários.

1089 REESTRUTURACAO FISICA E REAPARELHAMENTO DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

Desenvolver ações que visem a ampliação e melhoramento das instalações físicas, bem como, suprir necessidades decorrentes de novos equipamentos.

16 201 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN

04 ADMINISTRACAO

2145 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

1151 ASSISTENCIA MEDICA SOCIAL DIFERENCIADA

Prestar assistência social aos grupos populacionais de idosos, menores e gestantes, bem como realizar a preservação e o controle das doenças crônicas. Objetiva ainda, a criação de uma creche na capital, destinada aos funcionários desta autarquia.

1152 REATIVACAO DO CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL

Assegurar recursos objetivando a realização de diversos cursos na área de formação profissional e reciclagem funcional, visando o aperfeiçoamento técnico do servidor.

08 ASSISTENCIA SOCIAL

1142 IMPLANTACAO DE INFORMATICA

Implantar na Agência Central e nas agências do interior, uma tecnologia eficaz para atender de maneira mais rápida nossos usuários e servidores.

1144 CONSTRUCAO, RESTAURACAO E REEQUIPAMENTO DE CENTROS CLINICOS

Assegura recursos para o funcionamento dos Centros Clínicos do IPE, de maneira a prover aos seus usuários de assistência médica, laboratorial clínica,

odontológica e de Pronto Socorro. Além de garantir a compra de equipamentos e material de consumo indispensáveis ao funcionamento elementar dos Centros Clínicos da Capital e interior do Estado.

16 202 COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN

04 ADMINISTRAÇÃO

2341 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

16 301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO

04 ADMINISTRAÇÃO

1163 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Maior efetividade, eficácia e eficiência do serviço público estadual, visando uma melhor gratificação e motivação do servidor público estadual.

17 101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

20 AGRICULTURA

2152 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

17 202 INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO RN

20 AGRICULTURA

2186 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

2187 PROGRAMA DE ASSIST TÊC E EXTENS RURAL - DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS E TECNOLOGIAS APROPRIADAS AO DESENV

Contribuir para o desenvolvimento rural do Estado difundindo conhecimentos e tecnologias agropecuárias e gerenciais, notadamente nas áreas da cotonicultura, fruticultura, bovinocultura, caprinocultura, avicultura, piscicultura, agroindústria e produção de alimentos básicos, apoiado em ações governamentais de corte de terra, distribuição de sementes, crédito rural, capacitação de pessoal e de convivência com a seca, visando a geração de emprego e renda, de modo a melhorar as condições de vida dos agricultores assistidos, em especial os de base familiar.

1184 PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Apoiar o desenvolvimento rural municipal, a partir do fortalecimento da agricultura familiar, com vistas a inserção dos agricultores no mercado de trabalho, através da profissionalização dos mesmos, da utilização do crédito rural, da capacitação dos técnicos, do reaparelhamento e informatização dos escritórios da EMATER na área do programa e de apoio aos assentados nas áreas de reforma agrária.

1166 PROFISSIONALIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES

Profissionalizar agricultores familiares visando capacitá-los a tornar suas atividades agropecuárias mais produtivas e rentáveis e integrá-los ao mercado de trabalho, bem como alfabetizar jovens e adultos no meio rural para fortalecer a sua cidadania.

17 203 EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DO RN

20 AGRICULTURA

1056 MONITORAMENTO METEOROLÓGICO, CLIMATOLÓGICO E DA UMIDADE DO SOLO PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS NO RN

Efetuar o monitoramento do tempo, do clima e da umidade do solo no RN, visando subsidiar, informações meteorológicas aos diversos setores produtivos do Estado, notadamente nas áreas da agricultura, do turismo e de segurança pública.

1138 EXPANSÃO DA PISCICULTURA E DA CARCINOCULTURA

Introdução de novas tecnologias, visando a reativação e dinamização da piscicultura e da carcinocultura estadual, gerando renda e emprego para o setor pesqueiro, além de atender pequenos e médios produtores com pacotes programados em dois módulos de produção para piscicultura e um módulo para carcinocultura.

1073 REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DO ALGODÃO

Contribuir no processo de recuperação da cultura algodoeira, incorporando áreas irrigáveis com a aplicação intensiva de tecnologias, redução de custos e melhoria de qualidade do produto.

1057 CAPACITAÇÃO, DIFUSÃO E VALIDAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM CAPRINOS E OVINOS

Incorporar aos sistemas tradicionais de exploração de caprinos e ovinos, inovações tecnológicas compatíveis com a pequena produção, como forma de aumentar a eficiência e sustentabilidade desses sistemas.

1140 EXPANSÃO DO PROJETO AVE CAIPIRA

Criar alternativas de novas atividades produtivas para os pequenos produtores rurais norte-rio-grandenses bem como, melhorar os níveis nutricionais e gerar um suporte de renda mínima para as famílias mais pobres do meio rural, minimizando a migração do homem do campo para os grandes centros urbanos.

1055 RECUPERAÇÃO DA CAJUCULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Introdução de novas tecnologias de produção e manejo da cultura, buscando aumentar a oferta de material genético de superior qualidade, e ampliar as ações de difusão de tecnologias que proporcionam o aumento de produtividade, redução de custos e maior rentabilidade.

1143 CENTRO PROFISSIONALIZANTE EM PRODUÇÃO ANIMAL

Proporcionar, de forma sistemática, a transferência de tecnologia e a capacitação de mão-de-obra, envolvendo sistemas de produção de bovinos, ovinos, caprinos, peixes e ave caipira, e o gerenciamento do negócio agropecuário.

17 205 CENTRAL DE ABASTECIMENTO S/A

04 ADMINISTRAÇÃO

2205 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

17 301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO RN

18 GESTÃO AMBIENTAL

1210 PROGRAMA DE APOIO À INFRA-ESTRUTURA RURAL, À IRRIGAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Assegurar e fortalecer maior estabilidade às atividades agropecuárias, reduzindo sua vulnerabilidade frente às adversidades climáticas e atendimento aos produtores com reservas de água de superfície, através de conservação de barragens, açúes públicos, do ponto de vista da pesca e da perenização de rios, possibilitando um melhor acesso pelas comunidades rurais à eletrificação rural, durante o processo de irrigação de culturas de mercado.

20 AGRICULTURA

1224 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA ESTADUAL

Planejar, acompanhar, controlar e avaliar o setor agrícola do Estado, proporcionando capacitação e reciclagem dos

- profissionais, bem como treinamento de mão-de-obra, além de custear a realização de pesquisas, estudos e projetos de interesses do poder público voltados para promoção do desenvolvimento agropecuário. Orientar e propiciar condições para execução do PRONAF.
- 1208 FOMENTO A AGRICULTURA**
Elevar a produtividade agrícola através da introdução de materiais genéticos comprovados pela pesquisa e novas técnicas de cultivo, de tal modo a fomentar a produção de alimentos básicos e de culturas industriais, garantindo a oferta permanente de sementes e mudas fiscalizadas, bem como estimular os produtores rurais na diversificação de suas atividades; promover os eventos agropecuários, estreitando o relacionamento entre os diversos agentes envolvidos nas atividades de produção, comercialização dos produtos, subprodutos, de modo a facilitar a troca de idéias e de informações técnicas.
- 1212 DEFESA E INSPECAO SANITARIA ANIMAL**
Elevar a produção e produtividade da pecuária. Produzir animais de boa produção de carne e leite, adaptados ao clima semi-árido, livres de doenças. Oferecer aos pecuaristas, animais com atestados de vacinações das principais doenças. Inspeccionar produtos de origem animal cifados.
- 1214 DEFESA E INSPECAO SANITARIA VEGETAL**
Evitar a disseminação de doenças e pragas principalmente a mosca da fruta. Garantir a aceitação dos produtos de origem vegetal no mercado internacional. Fiscalizar os postos entre as fronteiras, a fim de impedir a entrada de pragas no Estado.
- 1231 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS**
Determinar as qualidades intrínsecas e extrínsecas dos produtos de origem vegetal, com base em parâmetros oficiais como forma de preservar e melhorar a qualidade dos produtos a serem oferecidos aos consumidores em geral. Realizar estudos e análise de informações concernentes a evolução dos preços agrícolas e o comportamento dos mercados interno e externo, aumentando o poder de barganha do pequeno produtor.
- 1061 PROGRAMA ROTATIVO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS**
Fornecimento de estoque regulador de implementos agropecuários através da cooperativa central e suas 24 associadas notadamente defensivos, rações e insumos agrícolas, imprescindíveis ao processo produtivo, de forma a disponibilizar ao pequeno produtor os insumos recomendados pela extensão rural no momento oportuno e a preços justos para viabilizar a redução dos custos de produção das culturas agrícolas.
- 1216 PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA E DIFUSÃO DO COOPERATIVISMO**
Mobilizar e estruturar agropecuaristas para a formação e dinamização de cooperativas com vistas ao aperfeiçoamento e maior autonomia de ação; propiciar as cooperativas melhor estruturação do controle interno e maior eficiência; fortalecer as cooperativas para que sejam mecanismos capazes de levar aos produtores os benefícios do associativismo, aumentando a sua renda e consequentemente, seu padrão de vida.
- 1230 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA ESTADUAL**
Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades agrícolas do Estado, proporcionando capacitação/treinamento aos profissionais e promovendo a conscientização de dirigentes e servidores, quanto à necessidade de aprimoramento na execução de suas tarefas, ao mesmo tempo, oferecendo meios necessários à modernização dos serviços; melhorando a qualificação profissional à modernização dos servidores, via QUALIAGRO (Qualidade na agricultura); por outro lado, custeando a realização de estudos, pesquisas e elaboração de planos/projetos voltados para a promoção do desenvolvimento agropecuário do setor público. Por último acompanhando a execução dos serviços do PRONAF.
- 1077 POLÍTICA SETORIZADA DE INCENTIVOS**
Desenvolver estudos no sentido de definir uma política de incentivos à instalação de empreendimentos agroindustriais em determinadas regiões do Estado, articuladamente com as Secretarias de Estado da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia e da Tributação.
- 1133 ESTÍMULO À AGROINDÚSTRIA**
Articuladamente com a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia, promover eventos para divulgação das potencialidades econômicas do Estado, notadamente aquelas voltadas para o setor agroindustrial.
- 1113 FOMENTO À PECUÁRIA**
elevar a produção e produtividade da pecuária; formar pastagens artificiais; produzir animais de alta linhagem leiteira e boa produção de carne, adaptados ao clima semi-árido, repassando-os aos pequenos criadores; oferecer aos pecuaristas animais de boa linhagem; incentivar a prática de inseminação artificial; promover eventos voltados a pecuária para estudar as relações entre produtores pecuaristas, piscicultores e outros, através de incentivo à comercialização de produtos e insumos pecuários e pesqueiros, bem como a divulgação de equipamentos agropecuários.
- 17 302 FUNDO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO A SECA**
20 AGRICULTURA
2473 PROGRAMA DE COMBATE A SECA
Promover programas de controle à seca nas regiões por ela atingida emergencialmente às famílias afetadas mediante implantação de atividades produtivas, em nível das propriedades rurais, a fim de que possa ser atenuado o êxodo rural.
- 17 401 FUNDO DE TERRAS**
18 GESTÃO AMBIENTAL
1199 PROTECAO A FLORA E A FAUNA
Apoiar atividades que visem a recuperação de ecossistemas, prioritariamente, nas áreas de reforma agrária do Estado, bem como orientar arborização e implantação de bancos de proteínas nessas áreas.
- 20 AGRICULTURA**
1204 ARQUIVO GRAFICO MUNICIPAL
Resolver conflitos de limites entre municípios do Estado para oportunizar a paz político-institucional entre eles.
- 21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA**
1058 APOIO A REFORMA AGRÁRIA
Apoiar o Programa de Reforma Agrária do estado, identificando e cadastrando a malha fundiária, realizando levantamentos topográficos, cadastrando imóveis, estudando os recursos naturais e realizando parcelamento das áreas de assentamento.
- 1211 CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS**
Construir moradias para as famílias dos assentados objetivando a melhoria de vida da população rural que participa do Programa de Reforma Agrária do Estado.
- 1059 REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO**
Regularizar a situação das áreas devolutas estaduais identificando e expedindo os respectivos títulos de terra, por venda ou doação.
- 18 101 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS**
12 EDUCACAO
2238 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 18 201 FUNDACAO JOSE AUGUSTO**
13 CULTURA
1001 TEATRO É VIDA
Revitalizar o Teatro Alberto Maranhão, quer pela melhoria em sua estrutura, quer ampliar a oferta de espetáculos com a participação de artistas consagrados, difundindo a arte para comunidade.
- 1179 CULTURA POPULAR**
Promover e difundir a cultura popular, dando ênfase ao folclore, através de suas diversas manifestações.
- 1178 PROJETO SEIS E MEIA**

- Divulgar o artista da terra e promover a música popular brasileira com nomes de expressão musical
- 1269 CONSERVACAO DO MEMORIAL LUIS DA CAMARA CASCUDO**
Manter o funcionamento do Memorial Luiz da Câmara Cascudo, a fim de promover o levantamento sistemático de informação e a conservação de acervos culturais e literários dos diversos escritores norte-rio-grandenses servindo de pesquisa para a população interessada neste aspecto cultural.
- 1283 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMATIZACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS**
Implantar, desenvolver e manter o Sistema de Automatização das Bibliotecas Públicas, com o objetivo de organizar tecnicamente os acervos, adequando-os qualitativamente as necessidades dos usuários.
- 1288 REVITALIZACAO DA BIBLIOTECA PUBLICA CAMARA CASCUDO**
Revitalizar e otimizar os espaços e acervos informacionais disponíveis na Biblioteca Pública Câmara Cascudo, reequipando e ampliando o acervo bibliográfico para melhoria do atendimento à comunidade norte-rio-grandense.
- 1284 REVITALIZACAO E DINAMIZACAO DA CIDADE DA CRIANÇA**
Oferecer às crianças e adolescentes da comunidade, o acesso às atividades recreativas, educacionais e artístico-culturais, bem como, a grupos de artistas locais um espaço para apresentação de sua arte, através da realização e dinamização das atividades desenvolvidas pela Cidade da Criança.
- 2272 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 1271 RESTAURACAO E REFORMA DOS IMOVEIS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL**
Recuperar os imóveis tombados, visando a preservação do patrimônio histórico e artístico cultural do Estado do Rio Grande do Norte, resgatando a memória do passado para as gerações futuras.
- 1276 AMPLIACAO E DINAMIZACAO DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS**
Oferecer condições para que a comunidade norte-rio-grandense tenha mais e melhor acesso as informações histórico-culturais, através da ampliação, dinamização e manutenção do Sistema Estadual de Museus.
- 18 202 FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DO RN**
12 EDUCACAO
- 1009 MODERNIZACAO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DA URRN**
Equipar os setores da URRN com instrumentos modernos, a fim de atender satisfatoriamente os requerimentos da comunidade.
- 1290 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE AUDITORIOS**
Melhorar as condições dos auditórios da URRN, no sentido de favorecer a realização de eventos acadêmicos, técnico-científicos e culturais.
- 1300 CONSTRUCAO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA URRN**
Dotar a URRN de um complexo desportivo, a fim de promover a prática esportiva no meio universitário e possibilitar a extensão das ações para a comunidade em geral.
- 1294 CONSTRUCAO DE NOVAS SALAS DE AULA**
Expandir a estrutura física da URRN, possibilitando uma melhor instalação dos cursos criados e atendendo as exigências do Conselho Federal de Educação.
- 2295 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 1292 RESTAURACAO, ADAPTACAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS DO SISTEMA DE ENSINO**
Restaurar, conservar e adaptar os imóveis que são patrimônio da URRN, a fim de mantê-los adequados às exigências inerentes as práticas educativas.
- 2297 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA URRN**
Integrar as atividades da URRN aos interesses sociais, culturais e econômicos do Estado do Rio Grande do Norte.
- 1008 SISTEMA UNIVERSITÁRIO DE BIBLIOTECA**
Treinar pessoal na área de biblioteconomia; promover a manutenção do acervo e expandir a aquisição de livros, periódicos e equipamentos.
- 18 203 INSTITUTO DE FORMACAO DE PROFESSORES PRESIDENTE KENNEDY**
12 EDUCACAO
- 1932 CONSTRUCAO DO CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA PARA FORMACAO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL**
Construir o Museu da Educação para o resgate do sistema educacional do RN, visando oferecer um campo de pesquisa para alunos, professores e integrantes do programa de formação continuada e divulgar os eventos educacionais.
- 1196 FORMACAO DE PROFESSORES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**
Atender as necessidades de rede pública, na execução de programas relativos à formação inicial e continuada de professores para o ensino fundamental.
- 2934 ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DO CURSO DE FORMACAO DE PROFESSORES**
Melhorar a visão crítica de todo o processo de formacao e assim afirmar o papel da escola como agente de mudancas.
- 18 301 FUNDO ESTADUAL DE EDUCACAO DO RN**
12 EDUCACAO
- 1134 PROGRAMA RENDA MÍNIMA**
O projeto objetiva garantir uma renda mínima às famílias carentes do Estado do Rio Grande do Norte e ao mesmo tempo resolver o problema do analfabetismo, repetência e evasão escolar.
- 1308 PROGRAMA DE DESCENTRALIZACAO FINANCEIRA PARA A REDE ESTADUAL DE ENSINO**
Contribuir para manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental em escolas públicas da rede estadual.
- 1081 FUNDESCOLA**
Melhorar o desempenho do Ensino Fundamental, ampliar o acesso e permanência, melhorar a qualidade da escola e dos resultados educacionais e aprimorar a gestão das escolas e das Secretarias de Educação.
- 1175 CIENCIA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL**
Subsidiar a rede pública estadual de ensino no que se refere a produção, reprodução, experimentação e quanto a utilização, acompanhamento e avaliação das atividades científicas e tecnológicas dos projetos da SECD/RN, envolvidos com teleducação e/ou educação a distância.
- 1313 APOIO AO SISTEMA DE ESTATISTICA EDUCACIONAL**
Produzir informações estatísticas do sistema educacional, abrangendo toda a população das redes de ensino federal, estadual e municipal, visando a atualização de dados para subsidiar o planejamento da educação do Estado.
- 1320 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESTADO**
Promover e fortalecer a expansão da rede escolar de ensino no Estado, bem como sua manutenção, possibilitando melhores condições físicas, ambientais e de atendimento a uma clientela da pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.
- 1414 KIT TECNOLÓGICO**
Complementar a distribuição de Kit Tecnológico para as escolas da rede estadual não contempladas no programa anterior.
- 1317 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS**
Expandir o Projeto Esperança de Alfabetização e garantir aos jovens e adultos a continuidade de estudo, através de curso de Educação Fundamental.
- 1331 ESTUDO DE PRÉ-INVESTIMENTOS PARA EDUCACAO**
Financeira, através do MEC, estudos e a elaboração do Plano de Educação Média do Rio Grande do Norte, uma vez que esta faz parte integrante do Programa de Expansão da Educação Profissional.
- 1080 EXAMES SUPLETIVOS**
Oferecer a jovens e adultos oportunidades para conclusão do Ensino Fundamental, através de exames supletivos.

- 1321 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL**
Oferecer aos portadores de necessidades especiais um atendimento de qualidade que possa garantir o acesso e a sua trajetória no fluxo educacional, com vistas a sua integração social.
- 1017 PROINFO - PROGRAMA NACIONAL DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO**
Melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio; criar um ambiente que permita a escola acompanhar o desenvolvimento tecnológico da sociedade; produzir conhecimentos sobre a implantação e administração do sistema tecnológico de ensino, produção de materiais e processos de ensino/aprendizagem.
- 1010 A ESCOLA VAI AO PARQUE**
Conhecer, através de visitas monitoradas, o ecossistema do parque, buscando sensibilizar alunos e professores a conservar e preservar o meio ambiente local, percebendo-o como parte do todo numa interdependência de múltiplos aspectos.
- 1015 VIVER JUNTOS O DESAFIO DAS DROGAS, VIOLÊNCIA E CIDADANIA**
Implementar as atividades do Projeto "Viver juntos o desafio das drogas, violência e cidadania" nas escolas públicas estaduais, de forma que sejam efetuadas ações e iniciativas que resultem na melhoria da qualidade de vida, considerando as condições sócio-econômicas e culturais das comunidades escolares envolvidas.
- 1011 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESTADUAL PÚBLICA**
Expandir e melhorar as condições físicas das unidades escolares e instalações esportivas da rede pública estadual.
- 1016 REORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM CICLOS DE FORMAÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PROGRESSÃO CONTINUADA**
Assegurar ao aluno o tempo e o espaço necessário para ser alfabetizado, desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos a apropriação da leitura, da escrita e do cálculo pela convivência sistemática com suas múltiplas funções e usos, segundo seu ritmo e estilo de aprendizagens e características sócio-culturais.
- 1021 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL**
Identificar pontos de estrangulamentos dos programas de educação de jovens e adultos, tendo em vista à melhoria da qualidade de ensino.
- 1022 CAPACITAÇÃO DE CORPO DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, DO ENSINO FUNDAMENTAL**
Assegurar ações referentes à capacitação, formação e aperfeiçoamento do corpo docente, técnico e administrativo do Ensino Fundamental do Sistema Estadual Público de Educação.
- 1026 PROGRAMA DO LIVRO DIDÁTICO DO RIO GRANDE DO NORTE**
Contribuir para a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental através da distribuição de livros didáticos aos alunos do ensino fundamental de 1ª a 4ª série da rede pública.
- 1020 PROGRAMA DE SAÚDE DO ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE**
Identificar a presença de problemas visuais em crianças na faixa etária 7 a 14 anos através da aplicação da tabela/Smellen; identificar o estado de saúde da criança através da realização de estudos primários e avaliação nutricional.
- 1419 PROJETO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO ESTADUAL**
Avaliar as escolas públicas estaduais do Ensino Fundamental e Médio do RN, quanto aos níveis de competência técnico pedagógica e eficiência na gestão escolar; divulgar em todos os níveis educacionais os resultados das avaliações do Sistema Estadual de Ensino Fundamental e Médio, de forma a se conhecer os aspectos críticos em relação aos conteúdos, metodologias de ensino e formas de avaliação da aprendizagem.
- 1079 CURSO DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES DO ENSINO MÉDIO**
Capacitar profissionais da educação para melhor desenvolvimento da sua prática pedagógica em virtude das novas demandas de organização do conhecimento, visando superar as dificuldades no processo de transmissão, aplicação e saber sistematizado das diversas disciplinas de formação geral.
- 1315 EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**
Assegurar aos alunos das escolas públicas, da educação infantil ao ensino médio, o desenvolvimento das ações formativas e das práticas desportivas e de lazer; oferecer às comunidades momentos de lazer e oportunizar o surgimento de novos valores futebolísticos que se encontram no interior potiguar; integrar o trabalhador através do esporte, bem como oportunizar lazer à sua família.
- 1082 APOIO FINANCEIRO A PROJETOS EDUCACIONAIS**
Apoiar as iniciativas das unidades escolares do Ensino Fundamental no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tendo em vista o processo de melhoria do ensino-aprendizagem.
- 1418 ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM**
Oportunizar a progressão de estudos (com sucesso) a alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental, que se encontram em distorção idade/série.
- 1312 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE**
Garantir a manutenção do programa de alimentação escolar, visando a distribuição da merenda escolar da rede pública de ensino, bem como o acompanhamento do programa em todo o Estado.
- 13 CULTURA**
- 1018 ARTE E CULTURA**
Estímulo a produção artístico-cultural nas unidades de ensino da rede pública estadual, através de oficinas, teatros, danças, músicas e pesquisas.
- 19 101 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS**
- 04 ADMINISTRAÇÃO**
- 1145 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**
Assegurar os meios necessários à realização do orçamento participativo objetivando a democratização da administração pública estadual, resgatando o papel da sociedade no controle, fiscalização e elaboração dos instrumentos que compõem o orçamento público.
- 1344 PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO DA SEPLAN**
Implantar, coordenar e manter o Sistema de Informatização, atendendo aos objetivos definidos para o Órgão e o desempenho de suas atividades.
- 1083 PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA SEPLAN**
Assegurar os meios necessários à realização de estágios com estudantes universitários e de segundo grau, em áreas específicas, visando o aprimoramento dos conhecimentos destes e das atividades da SEPLAN.
- 2322 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 19 202 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RN**
- 04 ADMINISTRAÇÃO**
- 2329 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 2953 APOIO AS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS**
Apoiar e estimular a produção de conhecimento sobre a realidade sócio-econômica e ambiental do Estado, através da sistematização das informações, da dotação de infra-estrutura física e do desenvolvimento de programa de capacitação técnico-administrativa.
- 18 GESTÃO AMBIENTAL**
- 1245 CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**
Estabelecer e implementar ações relativas à conservação da biodiversidade, aliadas a medidas no campo da educação ambiental formal e informal, considerando a perspectiva do desenvolvimento sustentável do Estado.
- 2954 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DAS DUNAS**
Dotar o Parque das Dunas de condições necessárias para o seu pleno funcionamento, bem como de uma estrutura de manutenção permanente e eficiente.
- 1027 PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ZONA COSTEIRA DO ESTADO**
Desenvolver ações direcionadas à orientação do uso dos recursos naturais, a gestão e monitoramento da zona costeira,

visando a promoção do desenvolvimento sustentável.

1249 APOIO A PESQUISA, A GESTÃO E A PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICA E AMBIENTAL

Identificar os indicadores da dinâmica sócio-econômica e ambiental do Estado, gerar e sistematizar informações estatísticas através da elaboração de estudos e pesquisa, visando subsidiar as ações de planejamento sustentável para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte, bem como dotar de informações o setor público e privado.

22 INDÚSTRIA

1251 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO POLOGÁS - SAL

Apoiar o desenvolvimento da atividade industrial no Estado, através do incentivo a empresas que utilizem o gás natural como insumo em seu processo produtivo.

19 203 AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE

23 COMERCIO E SERVIÇOS

1449 IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS NO ESTADO

Realizar e/ou participar em estudos, pesquisas, diagnósticos, planos, projetos e propostas tendentes a revelar as potencialidades econômicas e as oportunidades de investimento no Estado, de modo a orientar os trabalhos de atração de novos empreendimentos.

1450 PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS

Estabelecer condições de atratividade para investimentos, a partir do "Banco de Projetos e Informações" previamente montado, passando também pelo estabelecimento e manutenção de uma política de relacionamento estável com os investidores potenciais.

1451 VIABILIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Atividades relacionadas com a efetiva implantação de novos empreendimentos, a manutenção das empresas existentes e a recuperação de setores e empresas em dificuldade, envolvendo desde os mecanismos clássicos, tais como assistência técnica e financiamentos, até os instrumentos mais modernos e avançados da Engenharia Financeira.

19 301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

04 ADMINISTRAÇÃO

1002 PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Reordenamento das atividades do Estado na área econômica, contribuindo para a redução da dívida pública e conseqüente saneamento de suas finanças, promovendo investimentos, visando à reestruturação da administração pública.

1346 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS

Atender encargos decorrentes da implantação ou expansão de projetos e atividades em setores definidos, através da alocação ou complementação de recursos financeiros, para o impulsionamento de iniciativas no campo econômico, social e institucional da ação governamental.

1350 PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Proceder o aumento de capital de empresas industriais ou agrícolas e comerciais ou financeiras, através de inversões financeiras do Governo do Estado, visando o fortalecimento sócio-econômico destas, para o melhor desempenho de suas funções e atribuições.

1713 AGLOMERADO URBANO DE NATAL

Instalação da Região Metropolitana de Natal, visando o desenvolvimento regional, com a participação igualitária dos interessados com pleno conhecimento de suas funções no contexto, para que possa haver um equilíbrio na distribuição de responsabilidades e benefícios.

20 101 SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO, DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA

22 INDÚSTRIA

2353 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

20 102 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

22 INDÚSTRIA

2973 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DAS ATIVIDADES DO PROGAS - SAL

Apoiar e incrementar o desenvolvimento do Estado através de financiamento a empresas industriais, incentivando a implantação e ampliação de unidades fabris, diversificando o parque industrial do Estado, elevando a renda, promovendo a interiorização de indústria, bem como, subsidiar o valor do gás natural para as indústrias localizadas no Estado, dentro do programa Diferencial do RN/PROGAS.

20 202 COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS

23 COMERCIO E SERVIÇOS

1033 FECHAMENTO DA MALHA DE NATAL

O Programa de fechamento da malha de Natal destina-se a prover a rede de gasodutos de flexibilidade e segurança no abastecimento de gás natural na região da grande Natal.

1047 EXPANSÃO DA REDE COM MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

O Programa de expansão da rede com melhoria da infraestrutura destina-se a dotar a POTIGÁS de estrutura para permear em áreas/regiões ainda não atendidas pelo energético gás natural alavancando o mercado e disponibilizando o mesmo para consumo.

1049 INTERLIGAÇÃO DE NOVOS CLIENTES

O Programa de interligação de novos clientes destina-se a atender ao aumento de demanda de gás natural nos diversos segmentos potenciais de consumo: industrial, comercial e residencial.

1051 PÓLO CERÂMICO DE AÇU E REGIÕES PRÓXIMAS

O programa do Pólo Cerâmico de Açú e Regiões próximas destina-se a atender a uma demanda de energia potencial atualmente suprida por lenha, impactando fortemente no índice de desertificação do Estado, por sua substituição por gás natural.

1053 DESENVOLVIMENTO DO PÓLO GÁS-SAL

O programa de desenvolvimento do Pólo Gás-Sal destina-se a atender política estabelecida pelo Estado, através do PROGAS, objetivando incentivar indústrias que venham a utilizar o gás natural no seu processo produtivo.

1054 PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E CENTRAL DE UTILIDADES

O programa de geração de energia e central de utilidades destina-se a atender a demanda de gás natural no processo de geração de energia elétrica junto a Coteminas, compromisso assumido pelo Governo do Estado, bem como, atuar em parceria junto a cooperativas de energia no Estado.

1050 PROGRAMA DO POLO MOSSORÓ

O programa do Pólo Mossoró destina-se a atender ao mercado do gás natural na região de Mossoró, propiciando a expansão de novos negócios e atuando para o desenvolvimento do Estado com ênfase na sua interiorização.

20 205 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RN

23 COMERCIO E SERVIÇOS

2425 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

- 1424 CONSTRUCAO DA SEDE PROPRIA DA JUCERN**
Ampliar a área física atual com o intuito de abranger todos os setores que compõem o registro do comércio; proporcionar ao setor empresarial do Estado melhores serviços com eficiência, rapidez e comodidade, com economia de recursos no pagamento de despesas com aluguéis dos diversos anexos utilizados.
- 20 206 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS**
22 INDÚSTRIA
2432 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 20 301 FUNDO DE MINERIOS DO RN**
22 INDÚSTRIA
1386 FOMENTO AO SETOR MINERAL DO RN
Orientar os empresários, as associações e os pequenos produtores minerais, fornecendo-lhes informações técnicas e comercial, estudos e pesquisas, divulgar, apoiar e desenvolver o setor mineral em geral, dando ênfase a revitalização da sheetita no RN, dotar o Estado de mapas atualizados e em condições de oferecer as empresas privadas e órgãos públicos informações para planejamento e investimentos no setor mineral, divulgação da viabilidade técnica-econômica de médios depósitos de minerais industriais e gemas.
- 20 302 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO RN**
22 INDÚSTRIA
1097 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO RN
Atrair novos investimentos para o Estado, através da divulgação de suas potencialidades; elaborar estudos e pesquisas visando identificar oportunidades industriais; expandir e interiorizar o segmento industrial.
- 1420 DISTritos INDUSTRIAIS**
Consolidar, revitalizar e ampliar os Distritos Industriais de Natal e Mossoró; concluir a implantação do Centro Indústria Avançado - CIA, área industrial situada em Macaíba, visando diminuir custos industriais de implantação, e permitindo a atração de novos investimentos e consequentemente geração de emprego e renda.
- 23 COMERCIO E SERVIÇOS**
1098 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL DO RN
Redimensionar e estimular a participação do comércio interno e externo na economia do Estado.
- 1415 PROGRAMA DE APOIO AO COMERCIO EXTERIOR**
Assegurar ao Estado uma política de comércio exterior de modo a elevar a participação do Rio Grande do Norte no comércio internacional.
- 20 303 FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO**
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA
1422 PROGRAMA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS DO RIO GRANDE DO NORTE - PTA/RN
Desenvolver tecnologias apropriadas a serem adotadas por pequenos produtores, micro e pequenas empresas, de acordo com as características de sua realidade social, econômica, cultural e ambiental, com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações situadas nas periferias urbanas e no meio rural.
- 1258 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA BASE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO RN**
Implantar infraestrutura básica para o desenvolvimento da pesquisa e potencialização do desenvolvimento tecnológico do Estado; produzir e difundir tecnologias educacionais à distância visando o desenvolvimento humano da população do estado, notadamente dos habitantes das cidades interiores e do meio rural; contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população em geral, nos aspectos sociais, econômicos, ambientais e culturais.
- 1409 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - PROTEC**
Promover, incentivar e apoiar a implantação de empresas de inovação tecnológica no Estado, formação, em alto nível, de pessoal especializado em ciência e tecnologia, proporcionando ao Estado condições de domínio de tecnologias competitivas; estimular através de programas permanentes de divulgação, uma melhor cultura científica e tecnológica capaz de gerar uma nova mentalidade voltada à inovação, possibilitando ao Estado uma melhoria no nível de formação profissional dos seus cidadãos.
- 1387 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT**
Subsidiar a organização e consolidação do sistema Estadual de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, através da difusão de conceitos, metodologias e serviços de informação científica e tecnológica junto às indústrias do Estado; difundir o uso da Internet no Estado enquanto tecnologia estratégica de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e sócio-econômico; apoiar e estimular a promoção da propriedade industrial através da maior divulgação e conscientização dos empresários, bem como visa a melhoria da infraestrutura física.
- 21 101 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA**
06 SEGURANCA PÚBLICA
1307 AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS
A implementação do presente projeto visa a restauração da frota de veículos para capital e interior, propiciando melhores condições no combate à violência contra as pessoas e o patrimônio público.
- 1462 PROJETO DE INTERIOZACAO DA SEGURANCA PUBLICA**
Reformar e construir prédios adequados para órgãos policiais no interior e na capital, objetivando, principalmente, expandir os serviços das unidades policiais no interior do estado, seus respectivos equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução das atividades deste órgão.
- 2461 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 21 301 FUNDO TECNICO-CIENTIFICO DE POLICIA**
06 SEGURANCA PÚBLICA
1481 REEQUIPAMENTO DA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL
Adquirir equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos realizados por esta Coordenadoria, tomando os serviços mais rápidos e eficientes.
- 1483 CONSTRUCAO DE UNIDADES REGIONAIS DO INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA**
Interiorizar as ações do ITEP, visando um melhor atendimento à população do Estado, principalmente de Pau dos Ferros e Nova Cruz, bem como das regiões vizinhas.
- 2482 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços.
- 21 302 FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA**
06 SEGURANCA PÚBLICA
1153 IMPLANTACAO DE DELEGACIA ESPECIAL DE DEFESA DA MULHER NO INTERIOR
Implantar delegacias especiais de defesa da mulher nas principais cidades-pólo do Estado do Rio Grande do Norte, objetivando assegurar serviços que visem coibir a violência exercida sobre a mulher.

- 1471 REPAROS E CONSERVACAO DE UNIDADES POLICIAIS**
Construir, reformar, ampliar e manter as unidades policiais do sistema de segurança pública.
- 1473 ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA DE POLICIA CIVIL**
Manter em operacionalidade a Escola de Polícia Civil, a qual compete o planejamento e a execução de cursos, treinamentos, aperfeiçoamento e especializações de serviços policiais civis.
- 1488 REEQUIPAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA**
Assegurar os meios necessários à aquisição de equipamentos e material permanente, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho do sistema de segurança pública.
- 22 101 SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTACAO**
04 ADMINISTRACAO
- 1502 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE UNIDADES FISCAIS**
Dotar a Secretaria de Tributação de melhores condições de funcionamento, através da realização de obras e serviços de recuperação das instalações físicas das unidades regionais e postos fiscais, localizados na capital e no interior do Estado, visando um melhor atendimento ao contribuinte e aumento de arrecadação.
- 1503 APERFEICOAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO**
Avaliar e controlar a arrecadação de tributos, visando reduzir a fraude fiscal no Estado, através da capacitação de pessoal, bem como, da aquisição de equipamentos, tais como: balança, sistema de informática, comunicação, veículos e mobiliários.
- 2501 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 2505 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS SEDES DAS UNIDADES FISCAIS**
Garantir condições adequadas ao uso de imóveis e instalações, bem como, atender as despesas administrativas e operacionais das unidades fiscais, assegurando os meios necessários aos serviços de fiscalização, na capital e no interior do Estado.
- 23 101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DA JUSTICA E DA CIDADANIA**
02 JUDICIARIA
- 1534 ADEQUACAO DA INFRAESTRUTURA CARCERARIA**
Prover o Estado de uma infra-estrutura carcerária moderna que atenda a dignidade dos seres humanos ali alojados, para cumprimento de penas privativas de liberdade, desenvolvendo ações que visem a melhoria das instalações já existentes, no tocante as instalações físicas, mantendo os prédios em condições de uso, limpeza e segurança e dar continuidade as obras de construção, reforma e recuperação de penitenciárias, bem como, aquisição de equipamentos que possibilitem a operacionalização das mesmas.
- 04 ADMINISTRACAO**
- 2530 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.
- 1385 PROJETO DE INFORMATIZACAO DA SELIC**
Implantar e manter o processo de informatização, dotando a Secretaria de meios necessários ao processamento de dados relativos aos objetivos centrais do órgão.
- 1539 APOIO AS ACOES DE GOVERNO JUNTO AOS MUNICIPIOS**
Promover, coordenar e executar ações do governo junto aos municípios nas áreas de abrangência da Secretaria, através de realização de convênios, com vistas a atender as necessidades nas questões de cidadania, orientando, apoiando e realizando ações preventivas.
- 1540 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS**
Capacitar e atualizar nos aspectos organizacional e metodológico, através da escola primária para agentes penitenciários e guarda externa, os profissionais das diversas áreas envolvidas, objetivando agilizar e racionalizar os procedimentos administrativos e aperfeiçoar os recursos humanos dessa Secretaria.
- 11 TRABALHO**
- 1065 QUALIFICACAO PROFISSIONAL**
Qualificar o trabalhador.
- 1067 REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DO SINE/RN**
Ampliar a sede do Programa e melhorar sua infraestrutura.
- 1063 INTERMEDIACAO DE EMPREGO**
Promover a inserção e recolocação do trabalhador no mercado de trabalho.
- 1064 APOIO OPERACIONAL AO SEGURO-DESEMPREGO**
Promover os meios necessários para viabilizar assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado.
- 1066 PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**
Apoiar os pequenos e micro empreendimentos urbanos e rurais, suas cooperativas e formas associativas de produção e os trabalhadores autônomos, na busca de crédito financeiro associado à capacitação técnico-gerecinal dos beneficiários, além de promover a avaliação dos impactos no emprego e na renda.
- 1157 PROGRAMA OBSERVATORIO DO EMPREGO**
Contribuir para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte analisando e acompanhando o mundo do trabalho assegurando através da sociedade civil organizada as transformações e o fortalecimento do Estado como órgão estimulador da criação e das mudanças no emprego.
- 14 DIREITO DA CIDADANIA**
- 1168 IMPLANTACAO DA CASA ABRIGO - PROGRAMA DE ASSISTENCIA A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA**
Implantar no Estado do Rio Grande do Norte o Programa de Assistência à Mulher Vítima de Violência, através da Casa Abrigo que deverá providenciar atendimento às necessidades físicas, emocionais, psicológicas e às de caráter jurídico e seus filhos vítimas de violência.
- 2086 ASSISTENCIA AO CIDADAO PARA DEFESA E DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA**
Desenvolver atividades jurídicas em defesa das pessoas, através de assistência jurídica, objetivando zelar pela proteção dos direitos humanos, bem como proporcionar a população carente a emissão de documentos que legalizem sua situação como cidadão e outras ações de combater a fome e a miséria, além de doações diversas.
- 23 301 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC**
04 ADMINISTRACAO
- 1088 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS**
Promover a reciclagem de Recursos Humanos na área operacional e administrativa através de estágios, cursos, seminários e outros eventos.
- 14 DIREITO DA CIDADANIA**
- 1084 REEQUIPAMENTO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**
Adquirir equipamentos necessários para tornar os serviços mais eficientes dessa coordenadoria, como também, ampliações.
- 24 101 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA**
10 SAUDE
- 2584 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO**
Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

24 301 FUNDO DE SAUDE DO RN

10 SAÚDE

1110 IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE

Promover a estruturação do componente estadual da Rede Nacional de Informação da Saúde; desenvolver sistemas gerenciais informatizados viabilizando a geração de dados para subsidiar a programação, o controle e a avaliação das ações desenvolvidas.

2640 GERENCIAMENTO DO FUNDO DE SAUDE DO RN

Assegurar os meios de natureza técnica e administrativa no gerenciamento dos recursos financeiros destinados à implantação da política governamental das ações de saúde; implementar a gestão pela qualidade total através da criação de uma consciência crítica para os dirigentes e servidores; apoiar as instâncias colegiadas do SUS no seu funcionamento.

1641 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE PROMOCAO A SAUDE

Realizar ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde através de atividades preventivas; reduzir a morbi-mortalidade em grupos populacionais especiais, destacando atenção especial à mortalidade infantil; definir políticas em áreas específicas buscando promover e proteger a saúde da população.

1103 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Coordenar, normatizar e avaliar o sistema estadual de vigilância sanitária para proteção da saúde de acordo com o Sistema Único de Saúde; executar transitoriamente as ações mais complexas do nível estadual, participando da montagem e instalação do componente municipal na reestruturação do sistema Nacional de Vigilância à Saúde.

1102 OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO ESTADUAL DE REFERÊNCIA DO SUS

Coordenar e gerenciar a rede estadual especializada na prestação dos serviços hospitalares e ambulatorial e de referência de agravos específicos; operar e organizar os serviços de referência estadual buscando a autonomia administrativa destas unidades.

1101 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Promover e organizar a distribuição gratuita de medicamentos aos grupos menores de cinco anos e gestantes puerpéras; distribuir medicamentos da farmácia básica às populações de baixo poder aquisitivo, através das unidades de dispensação; coordenar a política estadual de produtos terapêuticos de forma orientada, principalmente no surgimento e fornecimento de medicamentos excepcionais a população carente.

1109 DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Implementar e desenvolver ações de capacitação de recursos humanos, através de formação de mão-de-obra qualificada em programas de permanente aperfeiçoamento e buscando a apropriação de novos conhecimentos científicos e tecnológicos; criar um sistema de capacitação em todos os graus de escolaridade, através do CEFOPE (Centro de Formação de Pessoal), e descentralizar as atividades do nível central para o regional, visando o aprimoramento do SUS, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde; redimensionar a política estadual de recursos humanos do SUS.

1100 DESENVOLVIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Descentralizar os serviços ambulatoriais e hospitalares, através do apoio e assessoramento aos municípios na estruturação dos seus sistemas e na operacionalização das ações (técnicas e administrativas) com ênfase ao PACS e PSF; reestruturação do sistema Estadual de Saúde; garantir a referência dos serviços de média e alta complexidade; executar em caráter transitório as ações mais complexas de promoção da saúde e prevenção das doenças.

1099 IMPLANTAÇÃO DO SIST. ESTADUAL DE AUDITORIA DO SUS

Implementar o Sistema Estadual de Auditoria do SUS, visando o controle e a avaliação da gestão operacional na prestação dos serviços de saúde, buscando a eficiência das ações, na administração financeira dos recursos da esfera estadual; assegurar o apoio aos municípios na implementação dos sistemas municipais de auditoria do SUS, visando promover a avaliação versus qualidade da assistência dos serviços prestados à saúde, na gestão e descentralização dos recursos financeiros dos níveis federal e estadual.

1108 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUS

Diffundir a política de ciência e tecnologia a ser implementada nas unidades assistenciais como forma de garantir a modernização da atenção à população; promover o apoio a difusão tecnológica nos centros de excelência dos serviços de saúde; gerenciar os centros de excelência próprios do Estado garantindo a assistência dos serviços de alta complexidade visando o atendimento às necessidades da população; promover as condições de articulação inter-institucional na realização de estudos e pesquisas voltados para a produção e o aperfeiçoamento das tecnologias existentes.

1104 PROGRAMA DE COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS

Desenvolver ações de combate às carências nutricionais complementarmente com as Secretarias Municipais de Saúde; promover ações que visem a redução da morbi-mortalidade por doenças associadas à desnutrição, obesidade e desnutrição por micro-nutrientes, prioritariamente na faixa etária de 0 a 5 anos e maior de 60 anos.

25 101 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

04 ADMINISTRAÇÃO

2648 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

25 201 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN

04 ADMINISTRAÇÃO

2684 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

26 TRANSPORTE

1068 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIAS

Dotar o Estado de infraestrutura adequada, objetivando o atendimento à população de transporte aéreo, seja no âmbito empresarial, político, administrativo e de saúde, principalmente com construção de aeródromos, execução de obras da pista de pouso e decolagem, sinalização, estação de passageiros e cerca de proteção de toda área patrimonial, possibilitando a infraestrutura de transportes aéreo no âmbito Pólo GAS-SAL e Turístico.

1070 APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTES E TERMINAIS

Melhoria da infraestrutura de apoio ao sistema de transporte e terminal, possibilitando a implantação da rede de terminais de integração prevista no PTIP/RN, objetivando oferecer ao usuário do transporte coletivo, melhores condições de segurança, maior opção de escolha e melhor atendimento na utilização do Transporte Intermunicipal de Passageiros e controle do tráfego rodoviário nas diversas rodovias estaduais.

1692 REEQUIPAMENTO RODOVIARIO

Reaparelhar e modernizar os equipamentos dos distritos rodoviários garantindo os meios necessários ao desenvolvimento das atribuições que lhe são inerentes atendendo a política de conservação e restauração da rede rodoviária do Estado.

1691 SINALIZACAO DE RODOVIAS

Executar serviços de sinalização horizontal e vertical nas rodovias, a fim de manter a rede viária em níveis adequados de operação e, consequentemente, reduzir o índice de acidentes; sinalização indicativa de corredores de importância econômica e turística.

1690 RESTAURACAO E MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA BÁSICA

Restaurar a malha rodoviária básica do Estado, garantindo as condições e características originais das rodovias, oferecendo segurança do tráfego e contribuindo para melhor integração regional.

1686 PAVIMENTACAO E IMPLANTACAO DE RODOVIAS E OBRAS D'ARTES ESPECIAIS

Executar o programa de implantação, e pavimentação da infraestrutura rodoviária do Estado, melhorando as condições de trafegabilidade e, consequentemente, oferecendo às regiões produtivas, rodovias em condições de escoar produção, contribuindo para a geração de renda do setor primário, assim como desenvolvimento do setor de turismo.

25 203 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO RN

26 TRANSPORTE

1072 MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO RENAVAN E RENACH

Avaliar e atualizar permanentemente as funções, procedimentos e operações, do Registro Nacional de Veículos Automotores

- (RENAVAN) e Registro Nacional de Cadeira de Habilitação (RENACH), visando assegurar o pleno funcionamento destes sistemas que atendem a 70% dos serviços prestados pelo DETRAN/RN.
- 1366 TRANSE DE RECURSOS A ÓRGÃOS DA ADM. DIRETA E INDIRETA**
Execução de projetos de intercâmbio com órgão da administração pública, educacionais e fundacionais, nas áreas de segurança e educação para o trânsito, legislação e modernização administrativa do DETRAN/RN.
- 1478 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMATIZAÇÃO DO DETRAN/RN**
Dotar o DETRAN (capital e interior) de uma moderna estrutura de atendimento informatizada e interligada nacionalmente. Racionalizar os procedimentos e garantir maior eficiência e segurança ao usuário e descentralizar o atendimento ao público.
- 1028 PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DO DETRAN/RN**
Realizar o Censo dos Servidores e programas de Valorização e Treinamento do pessoal, visando a capacitação e profissionalização do quadro do órgão.
- 1029 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO DETRAN/RN**
Garantir o funcionamento das atividades do DETRAN em suas diversas unidades.
- 1030 MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO E DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS DO ESTADO**
Aumentar a fluidez, reduzir os acidentes de trânsito, ordenar a circulação e aumentar a segurança do pedestre e veículos.
- 1485 EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**
Implantar programa de educação de trânsito nas escolas de 1ª a 3ª graus no RN; apoiar a formação de técnicos em trânsito; desenvolver campanhas educativas; viabilizar a educação de trânsito para condutores e pedestres; melhorar os mecanismos e procedimentos de exames para condutores; auxiliar na formação de guardas mirins; promover a fiscalização e controle de informações no trânsito.
- 25 204 AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RN - ASEP/RN**
04 ADMINISTRAÇÃO
- 1092 CONSULTORIA E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS**
Elaboração de pareceres referentes a ocorrências no sistema da concessionária de Serviços Públicos, que afetam os usuários.
- 1093 DIVULGAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELO PODER CONCEDENTE DOS SERVIÇOS PRIVATIZADOS**
Confeccionar cartilhas de esclarecimento aos usuários e prestar informações gerais sobre os direitos e deveres dos consumidores, dos serviços com regulação e fiscalização sob jurisdição da ASEP/RN.
- 1094 READEQUAÇÃO E EQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE DA ASEP/RN**
Dotar a ASEP/RN de condições de funcionamento, assegurando a melhoria de suas instalações e adquirindo equipamento de trabalho para que o corpo técnico possa desenvolver suas atividades.
- 25 301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS DO RN**
04 ADMINISTRAÇÃO
- 1749 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS**
Atender aos encargos decorrentes da execução de obras e/ou serviços prioritários para o desenvolvimento do programa de Trabalho de Governo, e não identificados nos demais projetos do FDTO, entre eles a construção do Fórum de Natal, objetivando oferecer melhores condições de trabalho aos funcionários e um melhor atendimento aos usuários, através de instalações físicas adequadas.
- 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS**
- 1974 PROGRAMA AEROVIÁRIO A CARGO DO PRODETUR-NE-RN**
Ampliar a capacidade operacional do Terminal do Aeroporto Internacional Augusto Severo, permitindo com isso, o aumento dos fluxos turísticos para o RN.
- 1972 PROGRAMA VIÁRIO A CARGO DO PRODETUR-NE-RN**
Implantar, duplicar, pavimentar e recuperar a malha viária do Estado e urbanizar oferecendo melhores condições ao desenvolvimento do turismo.
- 1975 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, SANITÁRIOS, AMBIENTAL E INSTITUCIONAL - PRODETUR-NE-RN**
Implantar a infraestrutura, esgotamento sanitário, abastecimento d'água, drenagem tratamento de resíduos sólidos, proteção ambiental dos núcleos turísticos e reestruturação dos órgãos do Estado.
- 25 ENERGIA**
- 1282 PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA**
Levar energia elétrica para todas as áreas e regiões do estado como forma de apoio à produção agrícola e proporcionar maior conforto às famílias nos centros urbanos.
- 26 TRANSPORTE**
- 2746 APOIO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FDTO**
Promover o aperfeiçoamento do sistema de transporte para garantir o atendimento eficiente aos usuais; exercer fiscalização nas obras em execução, além de prestar apoio operacional e administrativo necessários à gestão do FDTO.
- 1744 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE RODOVIAS E OBRAS D'ARTE**
Executar serviços de sinalização horizontal e vertical e pavimentação de rodovias, proporcionando maior conforto e segurança aos motoristas, bem como estudos de viabilidade técnico-econômico, necessários à execução de obras de infra-estrutura viária; construções de sedes próprias e novas rodovias, para dotar as regiões produtivas de condições de tráfego e aquisição de equipamentos para os distritos.
- 26 101 SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL**
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1767 RECUPERAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**
Recuperação e/ou ampliação das instalações físicas de equipamentos comunitários com vistas a estimular o processo de organização comunitária, através do fortalecimento de ações sociais às populações carentes.
- 1764 PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL DO RIO GRANDE NORTE - PAPP**
Apoiar a implementação de ações de combate à fome e à pobreza, de melhoria das condições de vida da população, com participação ativa das organizações representativas do público beneficiário das comunidades, com vistas a aumentar o acesso às atividades de geração de empregos e renda e a provisão de serviços sociais básicos de infra-estrutura como meio para redução da pobreza no Rio Grande do Norte.
- 2792 PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR**
Reduzir as carências nutricionais da população carente localizada nas periferias das cidades, distritos e vilas do Rio Grande do Norte, priorizando crianças, gestantes, nutrízes e deficientes como ação complementadora de combate à desnutrição e à redução das taxas de mortalidade infantil do Estado.
- 26 202 FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1903 VIABILIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS E DE PROTEÇÃO ESPECIAL**
Assegurar a viabilização do funcionamento de 14 (quatorze) abrigos para crianças e adolescentes abandonados, 28 (vinte e oito) pólos de atendimento à criança e ao adolescente que sobrevivem nas ruas e 06 (seis) unidades de privação de liberdade para infratores, através da ampliação e recuperação da rede física, capacitação de recursos humanos, implantação e manutenção de programas e projetos.
- 1914 INTERCÂMBIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**
Executar ações articuladas com entidades públicas e privadas para assegurar com qualidade o funcionamento dos Pólos de Atendimento à crianças e adolescentes de rua, com vistas a inseri-las no contexto das políticas locais de educação, saúde e assistência social.

- 1908 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Atender a população usuária nas áreas médica, odontológica e nutricional, envolvendo assistência preventiva, como vacinação, prevenção de cáries, educação para saúde, sexualidade, dietas alimentares específicas para diagnóstico de patologias clínicas.
- 26 301 FUNDO ESTADUAL DE HABITACAO**
16 HABITAÇÃO
1771 RECONSTRUIR
Construção de moradias para a população extremamente carente; recuperação e/ou melhoria das moradias que apresentarem precárias condições de habitabilidade; promover e estimular a autoconstrução da moradia através da ação Estado-Município-População.
1784 PROJETO NOVO LAR
Viabilizar financiamentos para aquisição da casa própria, destinados às populações de baixa renda (até três salários mínimos), promovendo a melhoria da qualidade das habitações; dotar de infra-estrutura básica áreas urbanizadas recuperando as degradadas para uso habitacional, mediante obras e serviços, estimulando a autoconstrução da moradia.
- 26 302 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
1804 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À POBREZA
Assegurar o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza - complementares e de caráter social - nas áreas de geração de renda, assistência integral à criança e ao adolescente, ações sociais e comunitárias e outras.
1530 APOIO SÓCIO-EDUC EM MEIO ABERTO-ASSEMA
Assegurar ações de apoio sócio-educativo à criança e ao adolescente, propiciando-lhes os meios necessários às suas inserções na vida comunitária e especialmente na área educacional, promovendo o ingresso, o reingresso, a permanência e o sucesso escolar.
1437 MANUTENÇÃO DE ABRIGO
Assegurar à criança e ao adolescente em situação de abandono e ou vítima de maus tratos, proteção especial através de um sistema de atendimento em abrigos, garantindo-lhes melhoria nas suas condições de alimentação e segurança pessoal, orientando-lhes e encaminhando-lhes para a utilização de serviços comunitários e promovendo sua inclusão no sistema educacional.
1522 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assegurar o funcionamento da Secretaria Executiva do CEAS para garantir ao Conselho o apoio necessário à gestão do FEAS e o assessoramento às entidades e aos órgãos de assistência social.
- 27 101 SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HIDRICOS**
18 GESTÃO AMBIENTAL
1830 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ADUTORAS E CANAIS
Viabilizar e garantir o abastecimento d'água em várias comunidades rurais, cidades e municípios do Rio Grande do Norte, contribuindo para os níveis de produção e produtividade agrícolas, geração de empregos e melhoria das condições de vida de homens no campo, além de proporcionar o desenvolvimento da vida animal.
1831 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS, AÇÚDES E POÇOS
Assegurar de forma sustentável a captação e oferta de água através de construção, ampliação e recuperação de obras hídricas como barragens, açúdes e poços em diversos municípios do Estado, necessários ao desenvolvimento sócio-econômico, uma vez que possibilitará a irrigação em solos férteis, bem como proporcionará benefícios à vida humana e animal.
1832 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO
Assegurar os recursos necessários para impulsionar a irrigação e promover a sustentabilidade da produção agrícola gerando aumento da oferta de emprego e do crescimento econômico do Estado.
1998 PROGRAMA DE RETIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CANAIS NATURAIS
Drenar os vales úmidos para proporcionar uma maior área agricultável, melhorando assim a renda familiar dos pequenos proprietários ali residentes.
2129 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA
Garantir recursos para operação e funcionamento das obras de infra-estrutura hídrica do Estado do Rio Grande do Norte.
- 27 201 COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN**
17 SANEAMENTO
1707 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ESTADO
Implantar, ampliar e melhorar os sistemas de abastecimento de água na capital e em diversos municípios do estado, no sentido de atender a demanda crescente de consumo, bem como dotar de infra-estrutura de tratamento e distribuição de água potável.
1446 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Elaborar projetos de desenvolvimento institucional, no sentido de continuar a manutenção de informações cadastrais em imóveis, dotar a Administração Cemrai e todas as Unidades de Negócios, Unidades de Receitas e Unidades de Serviços com equipamentos de informática; implantar Sistema de Teleatendimento em Natal e Mossoró, modernizar o Sistema de Gestão Comercial, implantar Sistema de Controle de Custos e controlar a produção e consumo de água através de instalação de macromedidores e micromedidores (hidrômetros) nos sistemas de abastecimento de água da CAERN no Estado.
1071 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DE MOSSORÓ
Ampliar o sistema de esgoto de Mossoró, visando elevar o nível de coleta e tratamento dos esgotos da cidade, no intuito de eliminar doenças de veiculação hídrica e melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, beneficiando uma população de 48.000 habitantes, aproximadamente.
1708 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Implantar, ampliar e melhorar os sistemas de esgotamento sanitário, visando elevar o nível de coleta e tratamento de esgotos, no intuito de eliminar doenças de veiculação hídrica, melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, beneficiando uma população de 180.000 habitantes, aproximadamente.
1712 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DE NATAL
Ampliar o sistema de esgoto de Natal, visando elevar o nível de coleta e tratamento dos esgotos da cidade no intuito de eliminar doenças de veiculação hídrica, melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, beneficiando uma população de 87.000 habitantes, aproximadamente.
- 27 301 FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS**
17 SANEAMENTO
1129 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Transferir recursos à CAERN objetivando o tratamento de esgotos da cidade do Natal, bem como expandir o sistema de abastecimento d'água visando atender a demanda de consumo da população de todo o Estado, diminuindo o índice de doenças endêmicas e principalmente normalizar o abastecimento d'água através da construção de adutoras em diversos municípios, além de minimizar os efeitos da ausência de Sistemas de Esgotamento Sanitário.
- 18 GESTÃO AMBIENTAL**
1581 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEQUENOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO
Dotar as comunidades rurais de água de boa qualidade para o consumo humano, proporcionando sensível melhoria na saúde das populações e eliminando os altos custos pela aquisição de água através da oferta em caminhões-pipa.
1583 PROGRAMA DE PESQUISA NA ÁREA DE RECURSOS HIDRICOS.
Qualificar e quantificar as águas para o uso de abastecimento de população humana e animal, para utilização no parque

- industrial e na agricultura de irrigação.
- 1584 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL DE RESERVATÓRIOS E CURSOS D'ÁGUA.**
Garantir a preservação qualitativa das águas do RN.
- 1834 GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**
Implementar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos.
- 1835 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**
Habilitar os profissionais que atuam na área de Recursos Hídricos, para que possam desempenhar suas tarefas com segurança e qualidade.

28 101 SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
04 ADMINISTRAÇÃO
2977 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como, viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.

23 COMERCIO E SERVIÇOS

1976 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO A CARGO DA SECTOR

Desenvolver a política de turismo do Estado, através da operacionalização de ações e atividades na área de marketing, visando a promoção e divulgação do turismo do RN, o desenvolvimento institucional, capacitando mão-de-obra e estudos e pesquisas que mostrem o comportamento, a evolução e o impacto que o turismo representa na economia do Estado.

99 000
99

RESERVA DE CONTINGENCIA
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Suplementar dotações orçamentárias relativa a despesa de toda natureza que no decorrer do exercício se tornem insuficiente, seja em função da necessidade de ajuste orçamentário ou outras de ordem econômica

Lei n.º 7.721 de 02 de agosto de 1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de taxas de juros nas publicidades de mercadorias vendidas a prazo, em tamanho igual ao dos demais dizeres, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Na publicidade de mercadorias de qualquer natureza, colocadas a venda no Estado do Rio Grande do Norte, será obrigatório a exposição da taxa de juros incidente, na mesma dimensão, forma, cor e posição de outros dizeres contidos no anúncio.

Parágrafo único: A obrigação a que se refere o "caput" deste artigo se estende às condições de pagamento, situações e especificações que acrescentem ou alterem a descrição original da mercadoria.

Art. 2.º - A publicidade realizada por empresas prestadoras de serviços deverá obedecer às mesmas exigências previstas no artigo anterior.

Art. 3.º - Fica proibida a colocação asterisco ou outra forma de sinal, ao lado da palavra que designe a qualidade ou o preço do produto, remetendo o consumidor a leitura, em letras diminutivas, fora do alinhamento normal, ou do primeiro plano do anúncio, alterando qualquer condição, originariamente prevista, ainda que através de propaganda em vídeo.

Art. 4.º - As agências de publicidade e os estabelecimentos comerciais, responsáveis pela veiculação do anúncio na mídia, que infringirem as disposições, desta Lei, serão passíveis de multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIR's.

Art. 5.º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil de defesa do consumidor.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de agosto de 1999, 111ª da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
José Jacuina de Assunção

Lei n.º 7.722 de 02 de agosto de 1999.

Concede às entidades artísticas comunitárias, religiosas, filantrópicas e desportivas o direito à utilização do espaço físico e dos equipamentos de ensino estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - As entidades artísticas comunitárias, filantrópicas, religiosas e desportivas sem fins lucrativos e legalmente constituídas, poderão utilizar, na condição de cessionárias a título gratuito o espaço físico das unidades estaduais de ensino, bem como os equipamentos nelas contidos, na forma da presente Lei.

§ 1.º - Compreende-se por espaço físico as salas de aula, auditórios, quadras, pátios e demais dependências que se adequem à necessidade da entidade cessionária.

§ 2.º - Compreende-se por equipamento os bens de natureza durável, servíveis ao suporte didático, tais como, aparelhos de TV, videocassetes, retroprojetores, entre outros.

Art. 2.º - Podem ser realizadas nas unidades estaduais de ensino, quaisquer atividades compatíveis com objetivos estatutários das cessionárias tais como reuniões, ensaios, mostras, seminários, cursos, debates, comemorações e competições.

Art. 3.º - O requerimento para utilização da unidade estadual de ensino será dirigido ao respectivo diretor, instruído com a documentação relacionada no Regulamento da presente Lei.

Art. 4.º - A direção da unidade estadual de ensino poderá,

fundamentalmente e por escrito, indeferir o requerimento a que se refere o artigo anterior, quando a atividade:

- I - Interferir nas atividades regulares da unidade;
- II - For ilícita;
- III - Contrariar os costumes locais;
- IV - Coincidir com ocupação de outra entidade, previamente deferida.

§ 1.º - A ocupação da unidade estadual de ensino, com suas atividades regulares, bem como a deferida entidade, objeto da presente Lei, será divulgada, mensalmente em expositor de acesso ao público.

§ 2.º - Não se considera contrário aos costumes locais o legítimo direito de expressão das minorias.

Art. 5.º - Norteia a apreciação e deliberação sobre o requerimento, a rigorosa ordem cronológica de sua apresentação.

Parágrafo Único - A direção das unidades estaduais de ensino manterão, na forma do § 1.º do Art. 4.º da presente Lei, rol dos requerimentos recebidos.

Art. 6.º - Da decisão que indeferir a utilização de unidade estadual de ensino, cabe recursos administrativo, na forma dos procedimentos dessa espécie.

Art. 7.º - As unidades estaduais de ensino somente atenderão a solicitações de entidades cuja sede se situe no mesmo distrito ou bairro de sua própria sede.

Art. 8.º - Não são admissíveis:

- I - a ocupação de mais de uma unidade estadual de ensino, simultaneamente pela mesma entidade;
- II - a utilização da unidade estadual de ensino como sede de entidade;

III - o monopólio da utilização das unidades estaduais de ensino por uma única ou por um restrito grupo de entidades;

Art. 9.º - Na operacionalização da presente Lei, são de inteira responsabilidade das entidades cessionárias:

- I - a manutenção da integridade patrimonial da unidade estadual de ensino;
- II - a cobertura de todos os gastos com material de consumo que utilizar;

III - as relações de qualquer natureza, havida com as pessoas participantes das atividades, incluídas as trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e quaisquer outras.

Parágrafo Único - Em caso de dano atribuível a entidade cessionária, cabe ao Estado acioná-la para a devida reparação, levando-se em conta a desconconsideração da personalidade jurídica, nos casos admitidos em Lei.

Art. 10 - Não podem as entidades cessionárias cobrar ingresso ou taxa de quaisquer espécies ao público destinatário das atividades realizadas em unidades estaduais de ensino.

Art. 11 - O descumprimento ou burla aos dispositivos desta Lei, por parte de servidor público estadual sujeita-o às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 12 - O Poder Executivo regulará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de agosto de 1999, 111ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

Lei n.º 7.723 de 02 de agosto de 1999.

Dispõe sobre o parcelamento do pagamento de multas de trânsito, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o parcelamento do pagamento de multas de trânsito, sem nenhum tipo de acréscimo, dos veículos registrados no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - O pagamento deverá ser dividido, em

parcelas iguais, em até (seis) vezes.

Art. 2.º - O parcelamento será efetuado quando, em um mesmo veículo, a soma das multas superar dois salários mínimo nacional.

Art. 3.º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de agosto de 1999, 111ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Vicente Inácio Martins Filho

Decreto n.º 14.503 de 02 de agosto de 1999.

Cria a Escola Estadual Francisca Martins de Souza - Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), em Mossoró/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.787/99-SECD,

DECRETA

Art. 1.º - Fica criada a Escola Estadual Francisca Martins de Souza - Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), em Mossoró/RN.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de agosto de 1999, 111ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

Decreto n.º 14.504 de 02 de agosto de 1999.

Tornar sem efeito o Decreto n.º 13.874, de 25 de março de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual.

DECRETA

Art. 1.º - É declarado sem efeito o Decreto n.º 13.874, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a incorporação da Escola Estadual Albaniza Bezerra da Costa - Ensino de 1º Grau, em Mossoró/RN, à rede estadual de ensino.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de agosto de 1999, 111ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 6.262, de 11 de fevereiro de 1992, no Decreto n.º 12.318, de 11 de setembro de 1994 e o que consta do Processo n.º 56844/99 - SEGOV,

R E S O L V E designar MARIA ZILDA LIMEIRA, Assistente Social, para exercer a função de Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -